

# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



**Estado do Paraná**

## **COMISSÃO PROCESSANTE**

**Nomeada pela Portaria Nº**

**012/2019**

**Denúncia em face do vereador  
Antônio Brandão por procedimento  
incompatível com o decoro  
parlamentar**

**(43) 3259-2217**

**Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000  
[www.jataizinho.pr.leg.br](http://www.jataizinho.pr.leg.br) / e-mail: [camara@jataizinho.pr.leg.br](mailto:camara@jataizinho.pr.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 012/2019

CONSIDERANDO que na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, ocorrida no dia 08 de Abril de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho deliberou pela admissão da denúncia ofertada em face do Sr. Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomeia os Srs. Vereadores Laércio Fernandes Quitério, do PR, Adir Leite de Lima, do PC do B, e Jorge dos Santos Pereira, do PPS, para comporem a Comissão Processante – CP, constituída para promover o processamento da denúncia admitida.

**Art. 2º.** A CP deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua constituição.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



**Estado do Paraná**

**PROTOCOLO 356/2018**

**Representação contra o  
Vereador Antônio Brandão  
de Oliveira Netto**

**(43) 3259-2217**

**Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000  
[www.jataizinho.pr.leg.br](http://www.jataizinho.pr.leg.br) / e-mail: [camara@jataizinho.pr.leg.br](mailto:camara@jataizinho.pr.leg.br)**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO – PARANÁ.



SR. MAURÍLIO MARTIELHO



Eu Vereador, **Igor Emanuel Sabará de Souza**, venho por meio deste formular a denúncia por quebra de decoro parlamentar e desacato a funcionário público, e face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira, com base no ocorrido na trigésima quarta sessão ordinária do dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito, pelos fatos adiante expostos.

### DOS FATOS

No início da trigésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Jataizinho o Vereador Igor Sabará destacou um fato ocorrido no hospital deste Cidade, no dia 28/10/2018, no qual o denunciado teria adentrado no hospital de forma descontrolada e agressiva, visivelmente alcoolizado, agredindo de forma verbal tanto a recepcionista, bem como toda a equipe de enfermagem que ali se encontrava.

O mesmo dizia que se não houvesse atendimento iria quebrar o hospital inteiro, além de que por um tempo considerável agrediu verbalmente todos os funcionários do hospital.

Na fala do vereador Igor Sabará o mesmo disse que repudiava esse tipo de agressão e qualquer outra forma de agressão, dizendo que deveríamos usar a razão para filtrar as atitudes e que tais atitudes tomadas pelo vereador, Antonio, não era digna de

um ser/animal racional, mas sim de um ser/animal irracional. (vídeo da fala disponível) (ata em anexo).

Na sequência da fala do Vereador **Igor Sabará** o vereador **Antonio Brandão De Oliveira**, dirigiu várias ofensas ao Proprietário do Hospital localizado em Jataizinho pelo ocorrido na data de 28/10/2018 **Dr. Luiz Sato**, dizendo que o mesmo era ladrão corrupto dentre outros adjetivos pejorativos.

Disse que todos os vereadores eram comprados e corruptos que somente o mesmo não.

Disse que o vereador **Igor Sabará** era uma “bicha enrustida”, “viado”, usando de tom grosseiro e preconceituoso e logo em sequência o Vereador Antonio disse que na casa dele tinha homem e homem macho diferente do vereador Igor Sabará.

Durante a fala do Vereador **Adir Leite de Lima**, ao se defender das ofensas de Antonio Brandão dizendo que o mesmo não era conivente com corrupção muito menos corrupto e que o vereador Antonio tinha um histórico de desavenças com outros munícipes e que recentemente um munícipe teria ido até a casa do vereador Antonio e o mesmo o teria agredido e o ameaçado com arma de fogo.

Neste momento o vereador Antonio se levantou de sua cadeira dizendo “o senhor é um velho safado” e “farei o mesmo com você” ( em tom de ameaça).

## DO DIREITO

Da possibilidade do recebimento da denúncia e abertura de um inquérito à comissão de ética parlamentar e para a investigação de referida denuncia conforme descreve o regimento interno da câmara em seu art. 30

*“As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, apresentar proposições, realizar investigações, e ainda representar o Legislativo”.*

**Art. 33. As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), serão compostas de 03 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:**

- I - Justiça e Redação;**
- II - Finanças e Orçamento;**
- III - Obras e Serviços Públicos;**
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;**
- V - Comissão de Ética Parlamentar;**



*Inciso adicionado pela Resolução n°. 004/2012.*  
*VI – Comissão dos Direitos e Bem Estar Animal.*  
*Inciso adicionado pela Resolução n°. 001/2018.*

*Art. 37. Compete aos Presidentes da Comissões:*

*I - convocar as reuniões de sua Comissão;*

*II - presidir as reuniões e zelar pela boa ordem e desempenho dos trabalhos;*

*III - receber a matéria destinada à Comissão;*

*IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;*

*V - falar em Plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça qualquer um dos demais membros.*

## **DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Decoro é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade. Decoro parlamentar, por sua vez, nada mais é que a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos esses princípios.

O parlamento tem o direito de punir e até expulsar os seus membros por conduta incompatível com o decoro parlamentar. Esse poder deriva da “compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar.” (TEIXEIRA, 1996, p. 112).

O decoro parlamentar serve para extirpar a maçã podre do parlamento, que compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade das instituições, uma vez que a simples existência do Estado não é suficiente para acabar com a guerra de todos contra todos; somente a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. Nele reside uma defesa da instituição parlamentar. Miguel Reale (1969, p. 89), de maneira acertada, expõe a função de defesa do



decoro parlamentar, advertindo: "No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente."



Conforme preceitua a Lei orgânica do município de Jataizinho em seu art. 17º  
Perderá o mandato o Vereador:

[...]II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...] § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas a percepção de vantagens indevidas.

#### **DA ABERTURA DE INQUERITO**

*Art. 58. As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas a requerimento de um terço dos vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores, ou a outros órgãos competentes para o caso.*

**Art. 68.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão. para entendimentos reservados com os líderes das bancadas, na Sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;



**VII - proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º, item III do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

**Parágrafo único.** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente da Câmara poderá solicitar a força necessária.



**Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.



**Sigo citando o decreto de lei nº201 de 27 de fevereiro de 1967 em seu art 5º**

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante fôr Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante fôr o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

[...] VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



O Autor da presente provará o alegado por todos os meios de provas admitido em direito.

## DOS PEDIDOS

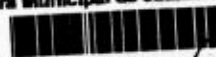
- I – Seja recebida a presente denuncia.
- II – Seja encaminhada para a comissão de ética da Câmara Municipal de Jataizinho
- III – Seja tomada as medidas cabíveis ao caso.



Jataizinho, 05 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROCOLO GERAL 366/2018  
Data: 05/11/2018 / Horário: 19:15  
Administração

  
Cândido Mariano Fideis  
Diretor  
Cep: 020.743.300-25



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -DESPACHO-

1. Protocolado em data de 05/11/2018, encaminhe-se a presente representação à Presidência para Despachos;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 05 de novembro de 2018.

**-SANDRO JULIANO FIDELIS**  
*Diretor Executivo*






## -DESPACHO-

REF.: Representação – Protocolo nº. 356

1. Encaminhe-se à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise e instauração do devido processo da legislação aplicável;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 05, de novembro de 2018

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
Presidente

  
5/11/2018



**Câmara Municipal de Jataizinho**  
**Estado do Paraná**



A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Jataizinho, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vereador Adir Leite, nas suas atribuições, em razão da denúncia apresentada pelo Sr. Vereador Igor Sabará, na data de 05 de novembro do corrente ano, sob o protocolo geral n. 35672018, em desfavor do Sr. Vereador Antonio Brandão, vem por meio deste, intimar o Sr. Vereador Antonio Brandão para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, nesta comissão.

Jataizinho, 07 de novembro de 2018.

Adir Leite de Lima

Presidente da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Jataizinho

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 360/2018

Data: 07/11/2018 - Horário: 14:40  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP-

Ata da reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, realizada no dia 08 de novembro de 2018, às 09,00(nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Adir Leite de Lima - Presidente; Laércio Fernandes Quitério - Relator; e Antônio Laércio dos Reis – Membro, na presença da Dr<sup>a</sup> ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES, inscrita na OAB/PR 51328, representando o Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza, devendo juntar o devido instrumento procuratório em 5 dias. Com base na Resolução 003/2012 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, forte no artigo 12, § 1º decide, receber o protocolo da representação e determinar a citação pessoal do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto, concedendo-lhe o prazo de 10( dez) para que ofereça a defesa que tiver. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

**-Laércio Fernandes Quitério-**  
Relator da CEDP

**-Adir Leite de Lima-**  
Presidente da CEDP

**Antônio Laércio dos Reis-**  
Membro da CEDP

**Dr<sup>a</sup> ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES**  
OAB/PR 51328

**DR. JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN**  
OAB/PR12531



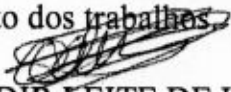
# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - CEP

Ata da reunião da Comissão de Ética Parlamentar realizada no dia 19 de novembro de 2018, às 11,45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), para deliberar sobre o Protocolo 356/2018, do Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza, no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Adir Leite de Lima, Presidente; Laércio Fernandes Quitério- Relator; e Antonio Laércio dos Reis, Membro. A Comissão tomou conhecimento do Requerimento Interno nº 004/2018 de um Atestado Médico fornecido pelo Dr. Rangel V. de Albuquerque, autorizando o afastamento do trabalho por sessenta dias para tratamento médico. ( Diagnóstico CID F 41.2//I 10) por parte do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto , recebendo 6 votos favoráveis e 0 contrário na Sessão Ordinária do dia 12/11/2018. Ocorre que o Requerimento é apenas de 30 dias. Pela Portaria nº 035/2018 de 13 de novembro de 2018, foi-lhe concedido o afastamento pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se o prazo de 30 dias para prosseguimento dos trabalhos.

  
ADIR LEITE DE LIMA  
Presidente da CEPD

  
LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO  
Relator

  
ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

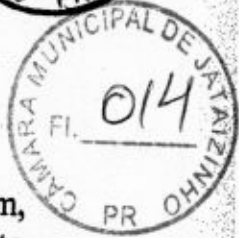
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO,



## -REQUERIMENTO INTERNO nº. 004/2018-

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Casa, em especial no contido no Art. 77, REQUERER licença por moléstia (Inciso I), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em anexo atestado médico que comprova a moléstia.



Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

*[Handwritten Signature]*  
-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-  
Vereador

### DESPACHO

1. Determino a inclusão da presente proposição na Ordem do dia da Sessão de

12.11.2018

Em 12.11.2018

*[Handwritten Signature]*  
Maurício Martelino  
Presidente

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

APROVADO

Por 6 votos, contra 0

Em 12.11.2018

*[Handwritten Signature]*  
Maurício Martelino  
Presidente

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 366

Em 08.11.2018

*[Handwritten Signature]*  
Sandro de Fátima  
Cf. nº. 1.308-25



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 035/2018

Considerando a aprovação do Requerimento Interno nº. 004/2018, pelo Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho, durante a 36ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de novembro de 2018;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:



### RESOLVE

**Art. 1º.** Concede licença por moléstia de 30 (trinta) dias ao Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, nos termos dos Inciso I e § 1º, do Art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

Parágrafo único. A licença inicia-se no dia 12 de novembro de 2018 e finaliza no dia 11 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

~~MAURÍLIO MARTIELNO~~  
Presidente

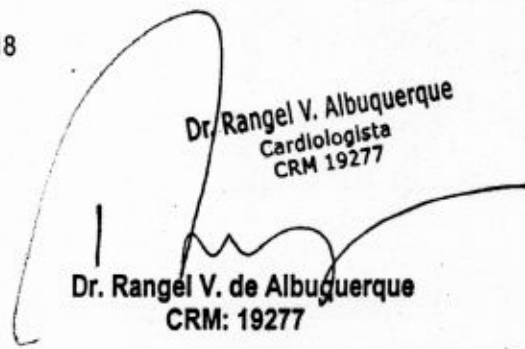


**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins que o paciente Sr.(a)  
**ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA NETTO** necessita de 60  
(sessenta) dias de afastamento do trabalho para tratamento  
médico.

Diagnóstico:  
Cid: F 41.2 // I 10

Londrina, 08/11/2018

  
**Dr. Rangel V. Albuquerque**  
Cardiologista  
CRM 19277

**Dr. Rangel V. de Albuquerque**  
CRM: 19277

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



**PROCOLO GERAL 366/2018**  
Data: 08/11/2018 - Horário: 15:47  
Administrativo

**Cardiolife Clínica de Cardiologia**  
Tel. (43) 3371 7000  
R. Prof. Joaquim de Matos Barreto 930  
86060-010 Londrina - PR

Jataizinho (PR), 14 de fevereiro de 2019



Ofício nº 032/2019 – CEDP.

Senhor Presidente

Com fundamento nas atribuições legais de Vossa Excelência, requeiro na forma legal, se digne designar o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva, para dar cumprimento à notificação expedida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP desta Câmara Municipal, endereçada ao Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto, para exercer seu direito de defesa no Protocolado nº 356/2018.

Atenciosamente



ADIR LEITE DE LIMA

Presidente da CEDP

PR: PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA  
PR: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Sandro Juliano Fidelis  
Diretor  
CPF n.º 020.742.894-25



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ÉTICA e DECORO PARLAMENTAR CEDP



Ofício nº 031/2019 – CEDP

JATAIZINHO (PR), 08 de fevereiro de 2019

Senhor Vereador


Informamos que foi protocolado nesta Casa representação contra V. S<sup>a</sup> por quebra de decoro parlamentar e desacato de servidor público, de autoria do Vereador Igor Sabará, em data de 05/11/2018.

Nos termos do Inciso I, do § 1º do artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012), lhe encaminhamos cópia integral da representação, informando que Vossa Senhoria, deverá se manifestar no prazo máximo de até 10 ( dez) dias a contar da data do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima.

Atenciosamente

  
ADIR LEITE DE LIMA  
Presidente da CEDP

  
Ilmo. Sr.  
ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO  
DD. VEREADOR  
JATAIZINHO – PR.

18/02/2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 006/2019

Considerando o requerido pela Comissão de Ética Parlamentar – CEP, através do pedido protocolado em data de 14/02/2019;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:




## RESOLVE

**Art. 1º.** Nos termos do Inciso II, do Art. 17, do Regimento Interno, combinado com o Item "d", Anexo IV (Descrição de Cargos), da Resolução nº. 007/2004, designa o servidor Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, para executar o cumprimento da notificação expedida pela Comissão de Ética Parlamentar – CEP, ao Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
-MAURÍLIO MARTIELHO-  
Presidente



Excelentíssimo Senhor

Vereador **ADIR LEITE DE LIMA**

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da

Câmara Municipal de Jataizinho



O Vereador ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO teve contra si oferecida denúncia por quebra de decoro parlamentar e desacato a funcionário público, por parte de IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA, perante essa Casa de Leis, protocolada sob nº 356/2018 datada de 05/11/2018.

Na mesma data o Diretor Executivo encaminhou-a para receber o devido despacho por parte do Presidente da Câmara, que por sua vez encaminhou-a à Comissão de ética e Decoro Parlamentar para receber a tramitação legal.

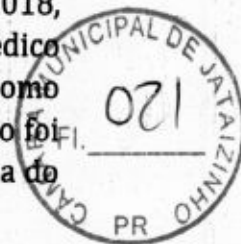
Na sequência em 07 de novembro de 2018, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sem realizar a devida reunião com a Comissão para deliberar sobre a representação, tomou a dianteira, atropelando o devido processo legal e expendeu notificação que o Representado oferecesse defesa por escrito no prazo de 10 dias.

Ciente do erro cometido, em data de 08 de novembro de 2018, às 09,00 horas, reuniu-se devidamente a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta por três membros e na presença do Assessor Jurídico da Presidência e ainda da Dr<sup>a</sup> Elaine Carolina de Carlos Fontes - OAB/PR 51328, procuradora do Representante, porém sem juntar o devido instrumento de procuração, sendo lhe concedido o prazo de 5 dias para juntar a procuração, que não restou atendido, sendo que até o momento ainda se encontra pendente.

Naquela reunião decidiu-se receber o protocolo e com base no artigo 12 § 1º do CEDP, determinar a citação do Representado para que no prazo de 10 dias oferecer a defesa que tiver.



Novamente em 19 de novembro de 2018, às 11h45 horas, reuniu-se a CEDP, sob a presidência do Vereador Adir Leite de Lima, uma vez o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, através do Requerimento Interno nº 004/2018, requereu licença por 30 dias por motivo de doença, anexando atestado médico fornecido pelo Dr. Rangel V. de Albuquerque - CRM 19277 - constando como diagnóstico CID F 41.2/1 10 emitido em data de 08/11/2018. Tal requerimento foi submetido a plenário e recebeu a votação de 6votos a zero, em sessão ordinária do dia 12/11/2018.



Porém o período de licença requerido era de apenas 30 dias, sendo expedida a Portaria nº 035/2018 em 13 de novembro de 2018.

Na mesma reunião da CEDP do dia 19 de novembro de 2018, a mesma acatando o Requerimento e a Portaria expedida, determinou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 dias.

Sobreveio o recesso legislativo e apenas em 14 de fevereiro de 2019, o presidente da CEDP requereu que o Presidente designasse o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva para proceder a notificação do Vereador Antônio Brandão.

O Presidente atendendo o Requerimento do CEDP designou o Servidor Tarciso Rodrigues da Silva para cumprimento do mandado de notificação.

Restou desnecessária tal diligência, vez que o próprio Presidente da CEDP colheu assinatura do Representado em 18/02/2019.

Esse é o relatório do procedimento até agora ocorrido.

Quanto aos fatos narrados teriam ocorridos no Hospital São Camilo no dia 28 de outubro de 2018, quando alega o Denunciante que o Vereador Antônio Brandão teria chegado alcoolizado ao hospital, e agredindo verbalmente a recepcionista e toda a equipe de enfermagem. Ocorre que naquele hospital, sequer

equipe tem, na verdade os fatos se deram em um domingo, dia da semana em que sabidamente fica sem plantonista e demais atendentes naquele hospital. Os demais fatos dizem respeito ao Dr. Luiz Sato, dono do hospital e a falas do Vereador Adir Leite de Lima, nas sessões da Câmara Municipal, onde o Vereador Antônio, assinou como os demais possuem imunidade parlamentar.



Também fala de Abertura de Inquérito, sendo essa modalidade investigativa própria das CPIs. O que não é o caso presente.

Acontece que a Comissão de Ética, conforme regra do artigo 12 da Resolução nº 003/2012 - CEDP, traz:

*"Art. 12 - recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de 02 (dois) dias."*

A intimação expedida unicamente pelo Presidente da CEDP no dia 07/11/2018 (fls. 9) não tem validade, vez que não havia sido devidamente instaurado o processo respectivo também se constata que o documento não foi gerado na Câmara vez o timbre é colorido e não contém rodapé. Note-se que esta Casa de Leis não possui impressora colorida.

A reunião da CEDP, foi somente no dia 08/11/2018, um dia após o prazo legal, sendo que no dia imediatamente anterior não era feriado e a Câmara encontrava-se funcionando para todos os atos legais.

Portanto, este Vereador entende que a acusação de quebra de decoro é totalmente improcedente, bem como o procedimento adotado pela Comissão de Ética Parlamentar está em desconformidade com o determinado na legislação vigente, devendo essa Comissão de Ética, elaborar relatório conclusivo pela improcedência e erro processual da mesma, e o encaminhar à Mesa Executiva para adotar as medidas legais de arquivamento.

Atenciosamente

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Vereador

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº  
Em 27/11/2019

Santana Luciano Fideles  
Diretor

005 n.º 020.743.399-25



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



## Parecer

Nós, Vereadores representantes do povo e membros da Comissão de Ética Parlamentar desta casa, eleitos de forma democrática e seguindo todos os preceitos constitucionais amparados juridicamente e seguindo todo o rito processual estabelecido pelo regimento interno dessa casa quando na ausência de algum desses aparamo-nos em nossa carta Magna.

Sempre valendo dos princípios constitucionais primordiais para o bom andamento do processo com ênfase no contraditório em ampla defesa, como nosso regimento estabelece e nossa constituição ratifica, para que não seja feito nenhuma injustiça ou lese qualquer uma das partes envolvidas.

Não poderia essa comissão se calar diante das ofensas sofridas pelo excelentíssimo vereador Igor Sabará, fora outras ofensas e atos cometidos pelo Excelentíssimo vereador Antonio Brandão de Oliveira.

Tais palavras, ofensas e preconceitos não devem e não irão passar por nós representantes do povo que temos dever de zelar pelas leis e garantir a ordem inclusive no recinto onde executamos nosso trabalho, segue uma das ofensas proferidas pelo nobre vereador Antonio Brandão de Oliveira a pessoa do vereador Igor Sabará:

***" [...] na casa de vossa excelência deve ter algum bicho, travestido de homem, um bicho bem conhecido como "bixa", "viado", na casa do senhor deve ter esse bicho, na minha não existe. Lá se existe bicho é homem, é macho, tem vergonha na cara, não se vende."***

Esse discurso fere os preceitos constitucionais no qual nossa sociedade foi constituída

***"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."***





# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



Conforme já destacado na justificativa segue o parecer.

Recebemos a defesa entregue pelo mesmo de forma Tempestiva conforme estipulado pelo regimento interno e essa comissão, mas declaramos-a como improcedente dado que a alegação de nulidade não condiz que a realidade jurídica fatídica e entendemos que apenas o plenário tem capacidade e autonomia absoluta para julgar o denunciado como culpado ou não pelas condutas praticadas, apenas faremos o nosso dever que é garantir os direitos constitucionais e os ritos processuais.

Sendo assim, votamos favoráveis a recepção da denuncia e que seja esse votada sua aceitação pelo plenário ou não, assim como os membros dessa casa achar melhor.

*Sendo assim recebemos a defesa como tempestiva, porém improcedente.*

Jataizinho, 11 de Março de 2019

Adir Leite de Lima  
Presidente

Laércio Fernandes Quitério  
Relator

Antonio Laércio dos Reis  
Membro

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 54/2019  
Data: 11/03/2019 - Horário: 16:26  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



## Justificativa acerca do parecer da Comissão de Ética.

Visto que excelentíssimo vereador Antonio Brandão de Oliveira alega em sua defesa a nulidade do Processo de Aceitação de denuncia por erro processual da mesa e perca dos prazos, embasado então somente no Art. 12 da resolução 003/2012 desta casa no qual assim diz:

*Art. 12. Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de 02 (dois) dias.*

Mesmo que tivesse havido um erro processual como tende a arguir o nobre vereador seria facilmente o mesmo sanado, pois logo na sequência o mesmo designou uma nova reunião com o a mesa da Comissão e orientação Jurídica desta casa.

Mas no que compete a essa presidência fazendo jus tanto a resolução 003/2012 quanto a resolução 004/2012 que trata pura e exclusivamente da Comissão de Ética e Competência dos Componentes da mesma, Presidente, Relator e Membro, cabe sim ao presidente Instaurar o competente processo disciplinar.

Não se entende que o presidente tenha tomado uma decisão errônea acerca da notificação e dar ciência ao denunciado acerca da denuncia, pois essa competência de instaurar o processo disciplinar é toda e exclusiva do presidente conforme exposto no Art. 7º da resolução 004/2012 conforme segue:

Recebida a representação, o Presidente da CEP instaurará de imediato o processo mediante as seguintes providências:

- I – registro e autuação da representação;
- II – notificação ao Vereador representado, acompanhada de cópia das respectivas representações e dos documentos que a instruem.

§ 1º. Fica impedido de ser Relator o Vereador da mesma sigla partidária do representado, ocupando a vaga, neste caso, o Membro da CEP.





# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



§ 2º. O prazo para as providências de que trata este artigo é de 02 (dois) dias, contado do dia imediatamente posterior ao do recebimento da representação.

Nota-se que mesmo que se o presidente tivesse tomado ciência da denuncia na data do dia 05/11/2018, o mesmo prazo tomaria como inicio a data de 06/11/2018.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE CEP

**Art. 7º. Recebida a representação, o Presidente da CEP instaurará de imediato o processo mediante as seguintes providências:**

**I – registro e autuação da representação;**

**II – notificação ao Vereador representado, acompanhada de cópia das respectiva representação e dos documentos que a instruem.**

§ 1º. Fica impedido de ser Relator o Vereador da mesma sigla partidária do representado, ocupando a vaga, neste caso, o Membro da CEP.

§ 2º. O prazo para as providências de que trata este artigo é de 02 (dois) dias, contado do dia imediatamente posterior ao do recebimento da representação.

Após a análise completa e exaustiva de ambos as ferramentas normativas que norteiam essa casa. Nós da comissão entendemos que essa presidência tem autonomia para notificar e dar ciência de forma que o fez apenas na pessoa do Presidente embasado nas resoluções **003/2012 e 004/2012**.

Mesmo que houvesse erro seria esse erro facilmente sanado, pois o presidente convocou uma reunião com a comissão na data de 08 de Novembro 2018 com o amparo jurídico da casa com **Dr. Jose Augusto Ribas Vedan**, esse dando total amparo jurídico a ocasião, acerca da prescrição do recebimento da denuncia não se aplica, pois conforme citado no Art. 12 da resolução 003/2012 o presidente deve instaurar o processo disciplina no prazo de 02 dias.

De fato o protocolo da denuncia foi gerado na data de 05/11/2018 as 19h:15m, despachado pelo presidente, mas apenas na data de 07/11/2018 o presidente da comissão de Ética toma conhecimento da denuncia e teor da acusação, pois não há



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



protocolo algum do recebimento da denuncia por parte da Comissão de Ética, assim toma a decisão de notificar, findando o prazo legal para iniciar os trabalhos na data de 09/11/2018 após o recebimento pelo presidente da CEP.

Findando assim o prazo para a defesa na data de 19/11/2018, data está no qual o Vereador Antonio Brandão de Oliveira Protocolou um atestado médico na casa de 30 dias, atestado esse apresentado à comissão de Ética fazendo com que os trabalhos da Comissão fossem paralisados até a volta do recesso legislativo no mês de Fevereiro de 2019.

Após a volta do recesso legislativo foi-se reconduzida à mesma Comissão de Ética, comissão essa que se dedicou a continuar o rito e garantir os direitos constitucionais do denunciado.

Sendo assim novamente o mesmo notificado para que apresentasse sua defesa no prazo estabelecido de 10 dias conforme consta no protocolo.

Assim o vereador Antonio Brandão de Oliveira protocola sua defesa no prazo tempestivo na data de 27/02/2019.

O mesmo não apresentou qualquer defesa acerca de denuncia contra ele oferecida, apenas fez um breve relato do discurso na data da reunião que ensejou tal discussão, pois a referida denuncia se baseia na quebra de decoro parlamentar pelas ofensas ofertadas a pessoa do vereador Igor Sabará.

Reiteramos acerca da nulidade do procedimento da denuncia, a Comissão se atentou em todos os prazos, sedo essa justificativa considerada improcedente, visto que o presidente da comissão tomou ciência das documentações referente a denuncia na data de 07/11/2018, sendo assim todos os prazos cumpridos e assim garantindo ao denunciado todos os seus direitos constitucionais, como nitidamente os do Contraditório e o da Ampla Defesa.

Sendo assim essa comissão reitera seu compromisso com a Justiça e os Direitos Constitucionais dos Cidadãos.

**Conforme destaca nosso art. 5º da Constituição Federal:**



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

A perda do mandato dos parlamentares está prevista no artigo 55 da Constituição e pode ocorrer por extinção ou cassação (MELLO FILHO, 1984, p. 124). Uadi Lammêgo Bulos (2003, p. 770) define a cassação como “o ato que decreta a perda do mandato pelo cometimento de uma falta funcional, tipificada em lei e sancionada por ela.” José Afonso da Silva (2005, p. 539-540, grifo do autor), por sua vez, explica que extinção do mandato “é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torna automaticamente inexistente a investidura eletiva, tais como a morte, a renúncia, o não comparecimento a certo número de sessões expressamente fixado (desinteresse, que a Constituição eleva à condição de renúncia), perda ou suspensão dos direitos políticos”.

A utilidade e razão da distinção residem na necessidade ou não de votação da Câmara ou do Senado para a perda do mandato do parlamentar e, *ipso facto*, na existência (cassação) ou inexistência (extinção) de juízo político do parlamento.

**Para os casos de cassação (incisos I, II e VI do art. 55 da CF), há necessidade de votação secreta pela maioria absoluta dos membros da casa, mediante a provocação da respectiva Mesa.**

Na cassação, a decisão tem natureza constitutiva; na extinção, meramente declaratória. Em ambos os casos, a Constituição assegura a ampla defesa ao parlamentar, o que não significa a admissão de advogado na tribuna, ficando tal matéria à disposição regimental.

**Na cassação de mandato, o parlamento move-se em duplo e cumulativo juízo: um objetivo (existência e enquadramento nas situações previstas nos incisos I, II e VI) e outro subjetivo (aprovação por maioria absoluta – típica questão**



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



política). Sem a existência de qualquer um deles, não há que se falar em cassação de mandato parlamentar.

Não se abstendo regimento interno da câmara de Jataizinho também regula a cassação do mandato conforme segue:

*Art. 68. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:*

*VII - proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º, item III do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.*

## **Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

**§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.**

Art. 5º

[...]III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, **no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito**, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o





# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



**máximo de dez.** Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. **Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia,** o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinarão os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Para avaliar a sindicabilidade do processo e do ato de cassação de mandato, faz-se necessário auscultar a doutrina da insindicabilidade das questões políticas. Os precedentes do Supremo que inadmitem a sindicabilidade do ato de cassação sob o prisma da ocorrência ou não da quebra de decoro parlamentar baseiam-se na impossibilidade de se controlar os atos interna corporis do Legislativo, por pertencerem unicamente à esfera de decisão do parlamento, sendo questões exclusivamente políticas

## **“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPUTADO ESTADUAL. PERDA DO MANDATO. MÉRITO. ATO INTERNA CORPORIS. REPRESENTAÇÃO. VALIDADE.**

– No tocante ao aspecto meritório da penalidade aplicada, à valoração e ao acerto da decisão daquela Casa Legislativa, se efetivamente o recorrente é autor de procedimentos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar, na gradação suficiente para a medida disciplinar adotada, tenho que esta questão é de natureza unicamente política, interna corporis, **sendo vedado ao Judiciário apreciar o recurso em tal direção.** Resta, tão-somente, a esta Corte considerar o aspecto formal do processo de cassação, com a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal. – A representação instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado com a indicação de perda de **mandato não precisa, obrigatoriamente, obedecer aos parâmetros do art. 41, do**





# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



CPP, ou mesmo o art. 161, da Lei 8.112/90, devendo ater-se aos preceitos e regramentos insculpidos no diploma legal específico da Assembléia Legislativa, in casu, a Resolução no 766, de 16 de dezembro de 1994.”

Alexandre de Moraes (2005, p. 416) entende da mesma maneira, aduzindo que, **por tratar-se de ato disciplinar do parlamento, não compete ao Judiciário analisar a tipicidade da conduta nas previsões regimentais ou sob o acerto da decisão**, “pois tal atitude consistiria em indevida ingerência em competência exclusiva de órgão do Poder Legislativo, atribuída diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 55, §§ 1o e 2o), sem prejuízo de qualquer recurso de mérito”



Conforme as explanações supracitadas e valendo-se da autonomia dessa comissão, não há uma receita na qual se basear para que haja a tipificação de uma possível **quebra de decoro parlamentar**, sabendo então disso o legislador cria a dá autonomia e ampla liberdade para que os representantes dessa comissão qualifiquem ou não a **conduta como quebra de decoro parlamentar**.

Após uma análise minuciosa de todas as exposições e documentações a nós trazidas, os membros dessa comissão entende que tal conduta por parte do Vereador Antonio Brandão de Oliveira, não se caracteriza como uma conduta aceitável dentro de uma casa de lei, casa essa que preza pela igualdade, isonomia e luta contra toda e qualquer forma de abusos, preconceitos e autoritarismo, cremos que em nenhuma outra casa de lei, muito menos em outro qualquer lugar, essa tal conduta seria passível de aprovação e passaria sem nenhuma sanção seja ela, administrativa, penal ou civil.

Essa comissão defensora dos direitos coletivos e individuais garantidos em nossa Constituição Federal, mais uma vez repudia toda e qualquer forma de abuso, não só cometido nessa casa de lei, mas em qualquer lugar e tempo.

Sendo assim daremos parecer favorável enquanto a recepção da denuncia **opinando pelo prosseguimento de tal** e tipificamos tal conduto como **quebra de**



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



decoro parlamentar e como sanção, seja adotado as medidas dispostas no art.68 inciso VII c/c a art.7º do decreto de lei de 27 de Fevereiro de 1967.

E conforme estipula o rito seja levado a plenário, sendo o mesmo absoluto, para votem favoráveis ou não que não haja nenhuma forma de injustiça cometida entre as partes.

A comissão entende que os prazos legais foram seguidos e as garantias constitucionais do denunciado também.

No entanto recebemos a defesa entregue pelo mesmo de forma Tempestiva conforme estipulado pelo regimento interno e essa comissão, mas declaramos-à como improcedente dado que a alegação de nulidade não condiz que a realidade jurídica fatídica e entendemos que apenas o plenário tem capacidade e autonomia absoluta para julgar o denunciado como culpado ou não pelas condutas praticadas, apenas faremos o nosso dever que é garantir os direitos constitucionais e os ritos processuais.

Sendo assim, votamos favoráveis a recepção da denuncia e que seja esse votada sua aceitação pelo plenário ou não, assim como os membros dessa casa achar melhor.

*Sendo assim recepcionamos a defesa como tempestiva, porém improcedente.*

Jataizinho, 11 de Março de 2019

Adir Leite de Lima  
Presidente

Laércio Fernandes Quitério  
Relator

Antonio Laércio dos Reis  
Membro

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 55/2019  
Data: 11/03/2019 - Horário: 16:29  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



Parecer

Nós, Vereadores representantes do povo e membros da Comissão de Ética Parlamentar desta casa, eleitos de forma democrática e seguindo todos os preceitos constitucionais amparados juridicamente e seguindo todo o rito processual estabelecido pelo regimento interno dessa casa quando na ausência de algum desses aparamo-nos em nossa carta Magna.

Sempre valendo dos princípios constitucionais primordiais para o bom andamento do processo com ênfase no contraditório em ampla defesa, como nosso regimento estabelece e nossa constituição ratifica, para que não seja feito nenhuma injustiça ou lese qualquer uma das partes envolvidas.

Não poderia essa comissão se calar diante das ofensas sofridas pelo excelentíssimo vereador Igor Sabará, fora outras ofensas e atos cometidos pelo Excelentíssimo vereador Antonio Brandão de Oliveira.

Tais palavras, ofensas e preconceitos não devem e não irão passar por nós representantes do povo que temos dever de zelar pelas leis e garantir a ordem inclusive no recinto onde executamos nosso trabalho, segue uma das ofensas proferidas pelo nobre vereador Antonio Brandão de Oliveira a pessoa do vereador Igor Sabará:

***“ [...] na casa de vossa excelência deve ter algum bicho, travestido de homem, um bicho bem conhecido como bixa, viado, na casa do senhor deve ter esse bicho, na minha não existe. Lá se existe bicho é homem, é macho, tem vergonha na cara, não se vende.”***

Esse discurso fere os preceitos constitucionais no qual nossa sociedade foi constituída

***“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”***





# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



Conforme já destacado na justificativa segue o parecer.

Recebemos a defesa entregue pelo mesmo de forma Tempestiva conforme estipulado pelo regimento interno e essa comissão, mas declaramos-a como improcedente dado que a alegação de nulidade não condiz que a realidade jurídica fatídica e entendemos que apenas o plenário tem capacidade e autonomia absoluta para julgar o denunciado como culpado ou não pelas condutas praticadas, apenas faremos o nosso dever que é garantir os direitos constitucionais e os ritos processuais.



Sendo assim, votamos favoráveis a recepção da denuncia e que seja esse votada sua aceitação pelo plenário ou não, assim como os membros dessa casa achar melhor.

Enquadrando assim o Vereador Antônio Brandão de Oliveira

**No art. 7º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

**Conforme preceitua o Art. 68.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimentos reservados com os líderes das bancadas, na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

**VII - proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º., item III do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.**

**Parágrafo único.** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente da Câmara poderá solicitar a força necessária.

Aceitando assim a denuncia em face do Vereador na íntegra



# Câmara Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná



*Sendo assim recebemos a defesa como tempestiva, porém improcedente.*



Jataizinho, 11 de Março de 2019

Adir Leite de Lima  
Presidente

Laércio Fernandes Quitério  
Relator

Antonio Laércio dos Reis  
Membro

19h10  
PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
N.º  
Em 11/03/2019

Sandro Cristiano Fidelis  
Nº 1247  
C.P. 020.743.393-25





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -DESPACHO-

REF.: Representação protocolada sob o nº. 356/2018



1. Considerando que o(s) ato(s) levantado(s) na Representação protocolada pelo Vereador Igor se enquadram no Art. 7º. Inc. III do Decreto-Lei Nº. 201/1967;
2. Considerando que a Resolução nº. 003/2012, norma específica, posterior e complementar de nosso Regimento Interno (art. 31), resolveu desmembrar os ritos processuais relativos aos atos que faltam com o decoro parlamentar, conforme concebido por este Poder Legislativo Municipal, em “atos que atentam contra o decoro parlamentar” (Art. 3º.) e “procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar” (Art. 4º.), e, por conseguinte, fica claro em leitura sistemática da norma, que a Mesa deveria nos encaminhar a representação apenas no primeiro caso (Art. 11 § 1º), já que a ela foi dada a competência para dar impulso neste segundo caso;
3. Considerando que ainda que esta comissão tenha apreciado o processo, devemos saber que o Parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº. 003/2012 determina que se a Comissão de Ética Parlamentar concluir que houve procedimento incompatível com o decoro parlamentar, “(...) a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário”, e ainda o Art. 23 § 2º, que determina que a Mesa Executiva não poderá deixar de conhecer representação, e por fim, o Art. 24 § 1º (dispositivo integrante do Capítulo II – DA CASSAÇÃO DO MANDATO), onde se determina os procedimentos para esta conduta tipificada *a priori*;
4. Solicito que Vossa Excelência, o Presidente da Câmara e da Comissão Executiva, ordene aos servidores da Casa que remetam formalmente a documentação relativa à representação citada para a Mesa Executiva, e atente para o Art. 11 § 3º e o Art. 24 § 2º da Resolução nº. 003/2012, no sentido de impedir o membro da Mesa e Segundo Secretário Vereador Antonio Brandão de Oliveira Neto, de atuar em todos os procedimentos e decisões relativos à esta representação.

Jataizinho, PR, 15 de março de 2019

**-ADIR LEITE DE LIMA-**

Presidente da CEP

Av. Antônio B. Oliveira, 599 -  
e-mail

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 60/2019  
Data: 15/03/2019 - Horário: 11:03  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshinc  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

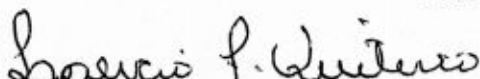
Estado do Paraná



## -COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP-

Ata da reunião da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, realizada no dia 11 de março de 2019, às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Adir Leite de Lima, Laércio Fernandes Quitério e Antonio Laércio dos Reis. O Presidente Vereador Adir abriu os trabalhos considerando as obrigações de dar continuidade ao processo, no âmbito da comissão, diante do recebimento de Representação do Vereador Igor em face do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto. O Membro Vereador Antonio Laércio dos Reis destacou a importância da imparcialidade da comissão ao longo do processo, assim como o Relator Vereador Laércio. A comissão também discutiu a fundamentação do parecer (com justificativa anexa) elaborado pela comissão e protocolado na Secretaria da Câmara neste dia. Então o Presidente apontou a necessidade de analisarem as determinações regimentais presentes na Resolução n. 003/2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), parte integrante do Regimento Interno, para que garantissem a legalidade na continuidade do processo. Satisfeitos os membros, então o Presidente Adir deu a reunião por encerrada. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente e pelos demais membros. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2019.

  
-Adir Leite de Lima-  
Presidente da CEP

  
-Laércio Fernandes Quitério-  
Relator da CEP

  
-Antonio Laércio dos Reis-  
Membro da CEP



PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º

Em

10/03/2019

Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho  
Ribeirão  
CPF nº 029.743.322-23



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná




## -MESA EXECUTIVA-

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 21 de março de 2019, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Maurílio Martielho, Presidente, Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário e Adir Leite de Lima, Vice-Presidente. O Presidente, Vereador Maurílio, abriu os trabalhos informando que a Comissão de Ética Parlamentar, em data de 15/03/2019, encaminhou o processo referente a Representação protocolada sob o nº. 356/2018, em que figura como Representante o Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza, em face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, nos termos do Inciso IV, do § 1º. Art. 12, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Informou ainda, que nos termos do Art. 14, do mesmo Código de Ética, caberia à Mesa Executiva decidir se determinaria seu arquivamento no caso de conclusão pela improcedência, encaminhar à presidência da Casa ou presidência de Comissão para aplicar censura verbal, aplicar penalidade de censura ou escrita ou determinar a inclusão na pauta da segunda reunião ordinária posterior a data de seu recebimento, para deliberação Plenária, nos termos do Parágrafo único deste mesmo artigo. Após a análise dos documentos encaminhados e discussão entre os membros da Mesa, nada se decidiu durante esta reunião. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente e pelos demais membros da Mesa Executiva. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.



  
**-Maurílio Martielho-**  
Presidente

  
**-Jorge dos Santos Pereira-**  
Primeiro Secretário

  
**-Adir Leite de Lima-**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -DESPACHO-

1. A fim de instruir meu juízo a respeito do processo ora submetido à Mesa para deliberação, encaminho à Assessoria Jurídica da Presidência para análise e emissão de parecer;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 22 de março de 2019

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
*Presidente*



## PARECER JURÍDICO



**Protocolo Geral nº 356/2018**



Improcedência do pedido por não enquadramento na Resolução nº 003/2012. Pretensão de tramitação sob o pálio do DL 201/67, quando temos legislação específica. Arquivamento.

**IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA**, sem qualificação nos autos, protocolou junto à Câmara Municipal de Jataizinho sob o número 356/2018, uma “denúncia” contra o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, por suposta quebra de decore parlamentar, citando a infringência ao artigo 7º, Inciso III do Decreto nº 201/67.

Em análise superficial constata-se que a representação para ser admitida inicialmente nos moldes à que se propõe, deverá preencher os pressupostos e requisitos previstos tanto no artigo 11, quanto no artigo 24 da sobredita Resolução nº 003/2012.

Tais requisitos são a qualificação completa do representante, acompanhado dos documentos que comprovem sua identidade pessoal e a condição de cidadão eleitor no município.





Desses requisitos nenhum foi atendido.

Art. 11. Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão poderão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que atenda aos requisitos especificados no artigo 24 desta Resolução, e em que constem seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor, com as respectivas cópias que os comprovem.

Num segundo momento, a denúncia propriamente dita deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a especificação da infração cometida e a indicação das provas com que pretende demonstrar o alegado.

Art. 24. As denúncias de que tratam os artigos 22 e 23 deverão conter:

- I – exposição objetiva dos fatos;
- II – especificação da infração cometida; e
- III – indicação das provas.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Mesa Executiva, fundamentada em parecer da Procuradoria Jurídica emitido no prazo de 07 (sete) dias do recebimento, a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário ou determinará seu arquivamento por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta. (gn)

A narração do fato é muito sucinta e carece de maiores elementos que possam elucidar o ocorrido e formar um juízo de admissibilidade da representação.

Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (Art. 15 – LOM)

A presente representação não merece ser recebida por não conter a documentação pessoal e imprescindível prevista nos artigos 11 e 24 da Resolução nº 003/2012 – Código de Ética e Decoro Parlamentar), nem



tampouco trazer qualquer espécie de prova suficiente para se abrir um processo perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



Pretende o Vereador representante que o processo tramite sob o Decreto Lei nº 201/67, sendo sabido que atualmente as Câmaras que já instituíram seu próprio Código de Ética, por ele deve ser tramitada a petição.



Vamos além, regularmente constituída a Comissão de Ética, à ela foi distribuída tal protocolo, sendo que em data de 11 de março de 2019, entregaram "parecer" entendendo que a mesma seria improcedente (sic), quando na verdade, não existe defesa improcedente, mas sim pedido inicial procedente ou improcedente. (fls. 21/22)

Nas fls. 23/30, apresentaram justificativa ao parecer da Comissão de Ética, desta vez citando o artigo 12 do CEDP, alegando que a reunião ocorreu dentro do prazo de dois dias.

Entretanto, a 1ª reunião da CEDP só ocorreu no dia 08 de novembro de 2018, uma quinta-feira, quando já se havia expirado o prazo para tal finalidade, (fls. 10) visto que o documento elencado às 09, sequer foi produzido pela CEDP, pois não está no padrão gráfico usado pela Câmara Municipal, levando a crer que tenha sido elaborado por pessoal ligado ao Representante e não ao Vereador Adir Leite de Lima, presidente da CEDP.

Em nova reunião (fls. 11), deferiu-se a juntada de Atestado Médico e a licença para tratamento de saúde por 30 dias.

Adveio o recesso legislativo e somente em 18/02/2018, foi o representado pessoalmente notificado.



O próprio Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto apresentou defesa alegando em síntese que a CEDP realizou sua primeira reunião após o prazo legal de 2 dias para início dos trabalhos e pede pela improcedência da representação.



Voltando na justificativa apresentada pela CEDP, analisando-a em cotejo com a Resolução nº 003/2012 constata-se que foi citada cassação do Vereador Antônio Brandão, porém, como nós trabalhamos com lei específica, ou seja, Resolução nº 003/2012, nela se verifica que a perda de mandato, somente se dará por infringência ao artigo 4º e seus incisos, conforme previsão do artigo 10 da nominada Resolução.

**Art. 10. O Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º, desta Resolução, será punido com a perda do mandato, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos da legislação vigente.**

Destaco também que o relatório de 11 de março de 2019 (fls. 30), aduz que houve quebra de decoro parlamentar e que seja adotado as medidas dispostas no “**art. 68, Inciso VII c/c o art. 7º do decreto lei de 27 de fevereiro de 1967**” (sic)

Acontece que o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, contém apenas nove artigos e suponhamos que houvesse erro de digitação no artigo 68, que seria 6º, o mesmo contém apenas três incisos.

Estranhamente a CEDP apresenta um novo “parecer” (fls. 31/33), desta feita alegando que a ofensa é ao artigo 68 do Regimento Interno.

É princípio universal do direito que a acusação deverá ser devidamente formalizada para propiciar o devido direito ao contraditório e ampla defesa.

Por fim vale ressaltar o previsto no artigo 15 da  
Orgânica do Município:



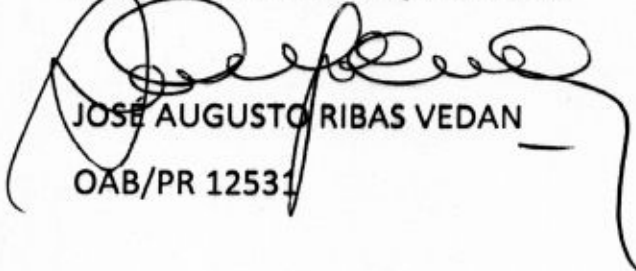
**Art. 15. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.**

Pelo exposto, este Assessor Jurídico da Presidência, opina pelo não recebimento da representação ofertada pelo Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza face o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, com o consequente arquivamento da mesma.



É o parecer, s.m.j

Jataizinho, 25 de março de 2019

  
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN  
OAB/PR 12531

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º

Em 25/03/2019

  
Sandro Luciano Fidelis

OAB/PR 12.309-20





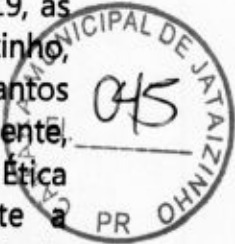
# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## -MESA EXECUTIVA-

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 26 de março de 2019, às 15h20 (quinze horas e vinte minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Maurílio Martielho, Presidente, Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário e Adir Leite de Lima, Vice-Presidente. O Presidente, Vereador Maurílio, abriu os trabalhos retirando que a Comissão de Ética Parlamentar, em data de 15/03/2019, encaminhou o processo referente a Representação protocolada sob o nº. 356/2018, em que figura como Representante o Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza, em face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, nos termos do Inciso IV, do § 1º. Art. 12, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Informou ainda, que nos termos do Art. 14, do mesmo Código de Ética, caberia à Mesa Executiva decidir se determinaria seu arquivamento no caso de conclusão pela improcedência, encaminhar à presidência da Casa ou presidência de Comissão para aplicar censura verbal, aplicar penalidade de censura ou escrita ou determinar a inclusão na pauta da segunda reunião ordinária posterior a data de seu recebimento, para deliberação Plenária, nos termos do Parágrafo único deste mesmo artigo. Após a análise dos documentos encaminhados e discussão entre os membros da Mesa, decidiu-se em acatar a representação formulada e promover a inclusão na pauta da reunião ordinária de 01/04/2019, para discussão e deliberação a respeito de sua aceitação por parte do Plenário e posterior constituição de comissão processante. Votaram a favor os Vereadores Adir Leite e Jorge Pereira. Apresentou voto contrário em separado nos termos do parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência constante das fls. 38 a 42. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente e pelos demais membros da Mesa Executiva. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2019.



**-Jorge dos Santos Pereira-**  
Primeiro Secretário

**-Maurílio Martielho-**  
Presidente

**-Adir Leite de Lima-**  
Vice-Presidente

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º

em 26/03/2019





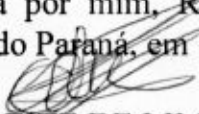
# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

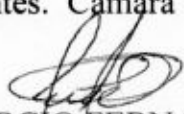
Estado do Paraná



## - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, realizada no dia 10 de abril de 2019, às 16,00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Jataizinho, sala de reuniões, com a presença dos membros: ADIR LEITE DE LIMA, LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO e JORGE DOS SANTOS PEREIRA. Iniciando-se os trabalhos, tratou-se de imediato de definir, por meio de eleição interna, os cargos dos membros desta comissão, designados pela Portaria nº 12/2019, originária do Protocolo nº 356/2018. Decidiu-se por unanimidade, a seguinte formação: Vereador Presidente Adir Leite de Lima; Vereador Relator Jorge Pereira dos Santos e Vereador membro Laércio Fernandes Quitério. Decidiu-se que primeiramente, conforme determina a Resolução nº 003/2012, proceda-se a notificação pessoal do Vereador ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO, valendo-se dos préstimos do servidor Tarciso Rodrigues Silva para realizar tal ato citatório, oportunizando-lhe a ampla defesa no prazo de 10 dias ( art. 12, § 1º , Inciso I); Seja requerida para a secretaria da Câmara a cópia da Ata da Reunião da sessão em que teria ocorrido o ato de quebra de decoro, bem como o áudio. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

  
ADIR LEITE DE LIMA  
Presidente

  
LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO  
Membro

  
JORGE DOS SANTOS PEREIRA  
Relator

Errata: onde "Comissão Parlamentar de Inquérito"

Leiz "Comissão Processante"

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº. 014/2019**

Proponente: MAURÍLIO MARTIELHO

Cargo: Presidente da Câmara

Proposto: SANDRO JULIANO FIDELIS

Cargo: Agente Legislativo / Diretor Executivo

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 03 e  $\frac{1}{2}$  (três e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite – 23 a 26/04/2019), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Brasília, DF, para participar da Marcha dos Vereadores 2019.

Demonstrativo da Despesa:

- 03 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 23 a 26/04/2019)	TOTAL (R\$) 2.848,86
- 01 diárias (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 26/04/2019)	
- (+80%) deslocamento para outros estados da Federação	

Despesa Consignada à Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias de abril de 2019.

-MAURÍLIO MARTIELHO-  
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-  
Proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA Nº. 012/2019



CONSIDERANDO que na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, ocorrida no dia 08 de Abril de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho deliberou pela admissão da denúncia ofertada em face do Sr. Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar; O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia os Srs. Vereadores Laércio Fernandes Quitério, do PR, Adir Leite de Lima, do PC do B, e Jorge dos Santos Pereira, do PPS, para comporem a Comissão Processante – CP, constituída para promover o processamento da denúncia admitida.

Art. 2º. A CP deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

-MAURÍLIO MARTIELHO-  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
*Estado do Paraná*

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**EDITAL DE GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA - Nº 09/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Gabarito Definitivo da Prova Objetiva do Concurso 001/2019.

**Art. 1º** Consta no Anexo I deste Edital o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

**Art. 2º** Consta no Anexo II deste Edital os pareceres dos recursos deferidos, sendo que as questões anuladas serão pontuadas para todos os candidatos ao respectivo cargo.

**Art. 3º** Os candidatos que protocolaram recurso contra o Gabarito Preliminar poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jataizinho, 12 de abril de 2019.

**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Jataizinho, 15 de abril de 2019

O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, vem respeitosamente solicitar que Vossa Senhoria, ceda o servidor legislativo TARCISO RODRIGUES SILVA, para dar cumprimento à notificação do Vereador ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO, no processo de Representação nº 356/2018.

Atenciosamente

ADIR LEITE DE LIMA

Presidente da CEDP

Exertz: Ordo "Comissão de Ética e Decoro Parlamentar" Leiz "Comissão Processante"

Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º

Em 16/04/2019

Sandro Juliano Fidalis  
Diretor  
CPF n.º 020.743.098-25

Vereador

MAURILIO MARTIELHO

Presidente da Câmara Municipal

JATAIZINHO – PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 013/2019

Considerando o requerido pela Comissão Processante – CP, constituída através da Portaria nº. 012/2019, de 09/04/2019, através do pedido protocolado em data de 16/04/2019;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

### RESOLVE

**Art. 1º.** Nos termos do Inciso II, do Art. 17, do Regimento Interno, combinado com o Item “d”, Anexo IV (Descrição de Cargos), da Resolução nº. 007/2004, designa o servidor Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, para executar o cumprimento da notificação expedida pela Comissão Parlamentar – CP, ao Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

~~MAURÍLIO MARTIELNO~~  
Presidente



**FOLHA DE DESPACHO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGÊNCIA**

Edital / Tipo: Inexigência de Licitação nº 002/2019;

Objeto: Aquisição de suplemento nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a presente justificativa.

**Objeto:** Aquisição de suplemento nutricional;

**Contratada:** MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.912.018/0001-83;

**Valor Total:** R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

**Fundamento Legal:** Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática/Conta de Despesa: 01.005.10.301.0006-2028/3.3.90.32.00.00.

Jataizinho, 16 de março de 2019.

**DIRCEU URBANO PEREIRA**

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

**PORTARIA Nº. 013/2019**

Considerando o requerido pela Comissão Processante – CP, constituída através da Portaria nº. 012/2019, de 09/04/2019, através do pedido protocolado em data de 16/04/2019;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**RESOLVE**

Art. 1º. Nos termos do Inciso II, do Art. 17, do Regimento Interno, combinado com o Item “d”, Anexo IV (Descrição de Cargos), da Resolução nº. 007/2004, designa o servidor Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, para executar o cumprimento da notificação expedida pela Comissão Parlamentar – CP, ao Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto.

Art. 2º. A CP deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua constituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

-MAURÍLIO MARTIELHO-  
Presidente



Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, da Sessão Legislativa de 2018, realizada aos vinte e nove dias do mês de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito), presidida pelo Sr. Presidente Maurilio Martielho, secretariado pelo Sr. Vereador Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário, e Sr. Vereador Antônio Laércio dos Reis, Segundo Secretário. Estavam presentes os senhores vereadores Adir Leite de Lima, Alex Antônio Gomes de Faria, Antônio Brandão de Oliveira Netto, Cicero Aparecido Guimarães, Igor Emanuel Sabará de Souza e Laércio Fernandes Quitério. Às 19h00 (dezenove horas), estando a Mesa Diretora composta, o Sr. Presidente, com a graça de Deus declara aberta a trigésima quarta reunião ordinária da sessão legislativa de dois mil e dezoito e solicita que o Vereador Adir faça a leitura de um trecho bíblico. Após leitura bíblica e dez segundos de silêncio para meditação, o Sr. Presidente colocou para apreciação a Ata da 33ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2018, que foi aprovada. O Sr. Presidente comunicou não haver matérias no Expediente. Logo após o Sr. Presidente solicitou do Segundo Secretário que anunciasse a lista dos vereadores inscritos para fazerem uso da palavra. **Laércio** - usou da palavra para abordar reclamações na zona rural e cobrar o Diretor de Obras para utilizarem o rolo nas pedras das vias. Falou ainda sobre um episódio no Hospital São Camilo, quando um Vereador "alterado" queria invadir o local juntamente com o ex-Prefeito Wilson. **Igor** - usou da palavra para externar sua satisfação com a eleição de Bolsonaro e também sua preocupação pelo nível de abstenção. Cobrou recape asfáltico em vias do Cj. Milton Félix, destacando uma recente queda de moto na localidade, e emendou cobranças à Administração Municipal, pedindo mais planejamento e estratégia nas ações em geral dos setores da Prefeitura. Então disse: "Acerca do episódio que aconteceu ontem no Hospital, que nosso nobre Vereador Laércio expôs a situação, fiquei sabendo também e achei uma forma de manifestação do poder de polícia que nós vereadores temos enquanto agentes públicos, de desrespeito com os funcionários do Hospital. Porque eu penso assim ó, nós enquanto representantes e funcionários do Hospital, enquanto representantes do Hospital, ele não tem nenhuma responsabilidade do que está acontecendo lá, foi uma fatalidade, não sei se tinha médico no momento, se tinha trocado de plantão ou não, mas em nenhuma agressão, nenhum ato lesivo, seja agressão verbal ou física, justifica um erro que *a priori* aconteceu. Quando você chega desrespeitando um funcionário que tá a serviço público, que está prestando seu serviço de forma honesta e respeitosa, então acho que você entrega seus princípios éticos e morais e joga no lixo, porque acho que nenhuma motivação racional nos traz a fazer estas coisas. Acho que primeiro devemos conversar, tentar resolver o problema de forma pacífica, do que partir pra violência física ou verbal. E, eu repudio toda forma de agressão, desrespeito ao funcionalismo público. Nós tamos falando ai dia 28 foi dia do servidor público e no mesmo dia acontece uma ação dessa aí. Os funcionários podem não ser concursados, mas são servidores de serviço público e merecem todo respeito devido. Nós enquanto vereadores somos revestidos da imunidade parlamentar,



mas não é porque somos revestidos desta imunidade devemos sair que nem animais boçais entregando toda a raiva e todo enfurecimento à população. Nós devemos agir de forma racional, de forma pensante, como seres humanos e não como animais, independente da situação, seja na sua casa, na rua ou na Câmara. Respeito a opinião de todo mundo, respeito a conduta de todo mundo, mas isto que aconteceu ontem foi um ato irracional, que deve ser repudiado por todos que estão aqui hoje. O que eu peço a todos vocês é mais respeito, mais conversa e mais diálogo para que possamos evitar este tipo de coisa, porque na cidade todo mundo se conhece e todo mundo tem que respeitar todo mundo. Não devemos endeusificar ninguém, colocar ninguém em panteons porque ninguém é Deus, ninguém é santo, ninguém é 100% honesto, mas eu creio que devemos respeitar as pessoas no máximo. Isso é o que tenho pra dizer hoje aqui a todos que estão nos acompanhando" (trecho redigido na íntegra conforme aprovação do Plenário). **Antônio Laércio** - usou da palavra para parabenizar os servidores públicos e a realização de almoço, além de destacar o lançamento do uso de cartão, resultado de uma indicação de sua autoria. Falou sobre os buracos no Cj. Bella Vista e em outros pontos, e cobrou atitude. **Antônio Brandão** - "(...) Apesar que aqui é chamado de Casa de Lei, mas lei, lei é o que menos se vê nessa casa. Porque lei tem que ser cumprida, lei tem que ser seguida. Então eu quero dizer em especial ao Vereador Laércio Quitério e Igor Sabará que o Vereador em questão no Hospital São Camilo fui eu. E eu estava naquele ambiente ontem, simplesmente cobrando o que o Município repassa pro proprietário do Hospital Dr. Luis Sato que Vossa Excelência acabou de dizer que quem era o cidadão chamado Alex, que falou que mexeu com ele, que o Alex é cidadão, é contribuinte, portanto o dinheiro dele também é passado pro Hospital. E, o Alex falou que tava filmando. Então eu queria deixar claro pro senhor Vereador, que lá não houve agressão não. Eu tratei aquele proprietário que devia ser tratado como ladrão, foi o único Prefeito cassado na história do Município, e que lesa continua o Município até hoje com esse tipo de atitude. Ele sim, ele sim, tem que respeitar a população senhor Vereador, que ele foi cassado por roubo. Até hoje ele influencia a política de Jataizinho, porque ele compra político safado, compra político desonesto. Só que eu ele não comprou. Eu ele não comprou não e nunca vai comprar. Porque agora a fiscalização naquela instituição vai ser ferrenha. Eu fui lá ontem por causa de uma denúncia e tá aqui o denunciante, Fabrício Azevedo, que ele socorreu a criança, que foi levado lá. Chegou lá o turno tinha se trocado a mais de uma hora e não tinha médico. Ai eu falei vai atender ou não vai atender e nós vamos ter que quebrar tudo. Ai o Dr. Luis apareceu e fui muito educado com ele. Ele falou calma que tá sendo atendido, eu me atrasei. Se tem alguém abalado lá, tem que ficar abalado com o atendimento que o Hospital dá. E primeira coisa, não houve agressão, segunda coisa a troca de turno já tinha passado a mais de uma hora. Terceiro, o Hospital recebe mais de quase cento e dez pra dar atendimento. Não tem ultrassom, não tem radiografia, não tem centro cirúrgico. Jataizinho senhores, pasmem! Jataizinho tem quase seis anos se não me engano oito anos que não nasce criança. Sabe por que? Porque Hospital desse recebe cento e



poucos mil do Município, não faz parto. As crianças que eram pra nascer em Jataizinho nascem pelo Município de Ibiporã pelo UPA. Então não vem aqui defender ladrão pra mim, que ladrão não tem defesa. Ladrão não tem defesa. Ele é ladrão, corrupto, e já há quase trinta anos atrás foi provado que ele é ladrão e corrupto. Ele foi cassado por roubo, e é inelegível até hoje. Aquilo lá é uma instituição, não merece, não presta o serviço que o Município paga. Não presta, se prestasse não tinha tanta reclamação como tem. Lá não houve agressão não, e muito o ex-Prefeito Wilson Fernandes, como o Vereador Laércio disse, foi mal educado com alguém. Simplesmente ele tava querendo atendimento. Eu queria, o Fabricio denunciou, como nós queríamos atendimento. E pra vocês saberem mais um ponto, não é só essa criança que estava lá pra ser atendida não. Tinha mais de quinze pessoas pra ser atendida e o proprietário Dr. Luis que era pra ta lá na troca de plantão sete horas da noite, tava no bem bom da sua mansão, jantando com a sua família. E, a população, que os senhores foram eleitos como eu pra defender, tava lá Vereador Laércio, tava lá esperando o proprietário do Hospital chegar pra atender. Então não tem defesa, não tem defesa. Outra coisa, outra coisa quero deixar bem claro pro Vereador Igor Sabará, se existe comportamento de animal, de bicho, na casa de Vossa Excelência deve ter algum bicho, travestido de homem, um bicho bem conhecido como bixa, viado, na casa do senhor deve ter este bicho, na minha não existe. Lá se existe bicho é homem, é macho, tem vergonha na cara, não se vende, não tem medo de denunciar corrupção, não tem medo de denunciar vagabundice. Não tem medo, não tem medo, não tem medo de nada, ainda mais quando to na minha razão. E eu sei que tenho razão, e vou provar pros senhores no decorrer do tempo que tenho razão. Tudo já está denunciado no Ministério Público. Esta Casa de Leis, recebeu semana passada que foi aberto oito inquéritos, oito inquéritos com as minhas denuncias. Seis desses oito inquéritos trata do Hospital São Camilo e do ladrão Luis Sato, do corrupto Luis Sato, seis são contra ele. E o Ministério Público não acatou não, o Ministério Público já abriu inquérito. Porque ele tá envolvido, ele recebe dinheiro do Hospital São Camilo, ele trabalha no Posto de Saúde, a empresa dele faz insalubridade do jeito que o Município quer. Coitadinha, as coitadas das ACS que ficam no sol quente o dia inteiro, não receberam insalubridade. Tudo tem envolvimento desse doutor Luis assalto, desse câncer do Município de Jataizinho. Por enquanto é só isso, e pode vim que eu vou dar resposta a altura, porque eu to com o povo, eu não defendo ladrão nem corrupto, nem político safado. Só isso por enquanto seu Presidente" (trecho redigido na íntegra conforme aprovação do Plenário). **Jorge** - usou da palavra para parabenizar o senhor Athos pelo almoço dos servidores e sua gestão na Associação dos Servidores, assim como o Prefeito e os demais realizadores. Parabenizou o Depto. de Educação pela promoção do campeonato de futsal. Usou da palavra também para destacar o bom trabalho do Hospital São Camilo em comparação com municípios vizinhos, reconhecendo os problemas de plantão médico, mas argumentando sobre o repasse municipal ao Hospital Cristo Rei para realização de partos. Apontou dificuldades que a saúde municipal enfrenta e contou que recebe muitas ligações, pois mexe com isto, citando ai





exemplos de outros municípios. Por fim abordou a possibilidade do retorno da transmissão das sessões pela rádio e também agradeceu o Fabiano pelas transmissões em seu Facebook. **Alex** - usou da palavra para abordar as eleições, destacando a eleição do Governador Ratinho e do Presidente da República. Falou de seu apoio ao candidato Haddad e lembrou dos benefícios para Jataizinho na gestão do PT, exemplificando com o asfalto do Cj. Antonio José Vieira. Adicionou comentários sobre a participação dos pastores evangélicos nas eleições. Por fim falou da necessidade de apresentarem uma solução definitiva para a saúde municipal e manifestou-se contrário a gestão "amadora" dos serviços públicos. Lembrou da Lei dos plantonistas do agora Secretário de Governo Claudinei e cobrou novamente compromisso com a gestão, destacando dentre outras coisas problemas nas vias e falta de limpeza. Por fim cobrou a implantação das faixas elevadas nas igrejas e as medidas que beneficiariam os agricultores segundo projeto do Vereador Adir, além de argumentar que o Prefeito não tem atendido nem as demandas dos vereadores da base. **Adir** - usou da palavra para abordar as discussões dos vereadores sobre a saúde. Neste momento houve certa confusão com o Vereador Antonio Brandão, e o Vereador Adir reclamou de ser chamado de ladrão, sugeriu que o Luis Sato tomasse providências e requereu a presença da polícia. Então contou de um rapaz que foi ameaçado recentemente e continuou defendendo o Hospital e o senhor Luis Sato. Reclamou que o Vereador estava chamando-o para brigar e cobrou provas das acusações que recebeu. Usou da palavra mais uma vez para falar que não costuma ir até o Hospital e que o Conselho Municipal de Saúde "está em cima do Hospital". **Maurílio** - usou da palavra para abordar as eleições, destacando matérias da Folha de Londrina e o discurso do Governador eleito Ratinho. Falou sobre a situação do IPTU em Londrina e da possível não reeleição de políticos locais por estarem contra a vontade do povo. Falou da eleição do Presidente da República, do desgaste da gestão anterior do PT. Abordou as dificuldades da Prefeitura em função das chuvas recentes e também falou sobre a dificuldade nas estradas rurais. Em relação à confusão dos vereadores, repreendeu os vereadores Adir e Antonio Brandão e pediu que os vereadores se respeitassem. Como Presidente disponibilizou cópia da ata e da gravação desta sessão, explicando sobre a imunidade parlamentar de seus pronunciamentos. Falou ainda dos deveres contratuais do Hospital, que a população deve cobrar seus direitos, bem como disponibilizou a tribuna para o proprietário do Hospital, o senhor Luis Sato. Não havendo matérias para o período da Ordem do Dia, passou o Presidente ao período das Explicações Pessoais, pedindo a colaboração dos vereadores em respeitar o tempo da fala de cada um de seus pares. Os vereadores usaram da palavra na ordem a seguir: **Igor** - "(...) E, primeiramente eu queria esclarecer o meu posicionamento acerca do ocorrido de ontem, em momento algum eu defendi o dono do Hospital, em momento algum eu disse que as famílias estavam erradas em ir atrás de seus direitos porque saúde é um direito de todo mundo, do munícipe, do brasileiro. Eu só questionei acerca das ações enquanto funcionários. A família tem sim que ir lá cobrar, a família tem sim que usar as medidas necessárias, ligar pra Vereador, ligar pra policia, pra



Prefeito, quem achar necessário. Em momento algum eu questionei os familiares e ações tomadas por eles, questionei a falta de respeito que os funcionários foram tratados que me foi passado isso. Também aqui eu queria externar e dizer não estou surpreso, mas estou triste pelo que aconteceu aqui hoje, seu Adir Leite um senhor por qual tenho todo respeito ter sido tratado como velho safado. Nós temos sim imunidade parlamentar formal. Tá o Boca Aberta em Londrina que foi afastado por isso. Nós primeiramente, eu tenho 23 anos, seu Adir tem muito mais idade que eu, Laércio tem muito mais idade que a mim, Jorge, Vereador Tiziu, Vereador Presidente Bidu. Eu queria que nós prezássemos pela educação e pelo respeito. Fui ofendido, fui chamado de bixa, viado, não sou e se eu fosse não devia nada a ninguém, porque a sexualidade não interessa a ninguém, e não preciso provar nada pra ninguém também. Tenho meu conhecimento, meu respeito, em momento algum vou faltar com respeito com nenhum vereador aqui, porque essa educação recebi de berço. Não tô falando de graduação, de faculdade, educação a gente aprende no dia a dia e respeito aos outros. Temos imunidade sim, mas nunca vou usar dessa imunidade pra ser covarde e pra ofender ninguém, porque isso não aprendi, aprendi ser homem de verdade, não que vocês não sejam, mas aprendi que educação respeito cabem em qualquer lugar. Eu queria aqui pedir pra essa presidência aqui que a ata seja redigida na íntegra porque aqui aconteceu uma quebra de decoro e se Adir foi ameaçado e devemos fazer valer os nossos direitos. E queria mais uma vez falar aqui, que nós não estamos tratando de animais, estamos se referindo a pessoas. Nós estamos aqui pra representar o povo, estamos numa Casa de Lei, onde a lei deve ser cumprida. Não devemos esconder atrás de imunidade pra ofender os outros, falar o que quiser. Cada um fala o que quer mas devemos usar o nosso caráter. Mais uma vez quero dizer que fui atacado. Não tenho problema nenhum em ser atacado. Quando nós nos colocamos na vida pública estamos fadados a tudo. Pode me chamar de bixa, pode me chamar de maconheiro, pode me chamar de ladrão, pode me chamar de corrupto, mas prove que eu sou. Nunca recebi um mísero centavo de ninguém. Tudo que eu tenho, minha faculdade que paguei fui eu, tenho carro quem paguei fui eu, tenho moto quem pagou fui eu. Trabalho, e nunca tive medo e preguiça de trabalhar. Hoje o que eu tenho, se devo, devo a meus professores, devo ao meu pai que tá aqui, devo a minha mãe. E, ser chamado de ladrão, corrupto e conivente com corrupção me estarrece. Mas não fico supreso, porque isso já estava escrito, de pessoas vazias podemos esperar tudo. Queria mais uma vez pedir a essa presidência que ata seja redigida na íntegra porque nós vamos representar contra este nobre e excelente Vereador Toninho Brandão ao qual tenho imenso respeito, nunca ofendi e queria que essa ofensa nunca tivesse acontecido, porque do mesmo jeito que o senhor é homem eu também sou, nunca partiria pra agressão física, muito menos verbal com o senhor. Peço desculpa pelo meu tom de voz, mas to fazendo aqui não só em defesa a minha pessoa, mas em defesa aos munícipes que estão acompanhando aí, exclusive em defesa do seu Adir que não precisa de defesa (interrupção do Presidente para explicar que o Vereador Igor não poderia requerer a íntegra do discurso de outro Vereador). Peço que ata seja redigida na íntegra porque não to



Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page, including a large, stylized signature and some circular scribbles.



falando como munícipe só como Vereador, tô falando como bacharel em direito que tenho conhecimento das leis e sei o que aconteceu aqui hoje. Eu sou segundo a falar aqui, o próximo Vereador vai vim, vai tacar o pau, vai muer memo, que todo mundo sabe que acontece isso. Peço desculpas pelo meu palavreado mas tamo ai pra acompanhar. Isso aqui hoje se transformou num pardieiro. Hoje não se tornou uma Casa de Lei. Eu peço desculpa aos munícipes que estão acompanhando esta transmissão, desculpa aos meus eleitores, porque vocês não merecem estar ouvindo isso. Nós devíamos ter mudado isso nas eleições municipais e fomos coniventes com o que está acontecendo. Mais uma vez peço desculpas aos familiares da criança que sofreu o acidente ontem, eu não defendi momento algum o erro do Hospital, só disse que as atitudes tomadas pelo Vereador não foram as atitudes válidas e ofender os funcionários. O médico não tava lá, tem que pagar por isso. Nós temos direito a saúde, todo brasileiro, todo munícipe tem. E tem que ser cobrado, vai ser cobrado. Tem que ser responsabilizado, vai ter, mas as ações de ontem não foram ações de pessoas racionais. Em nenhum momento questioneei a família, família pode cobrar pode fazer o que quiser. Tem Hospital, tem médico, paga pra isso, tem que funcionar. Mais uma vez expresso minha indignação acerca do que ocorreu aqui hoje. Tivemos ameaça, tivemos ofensa. Nunca ameacei, nunca ofendi ninguém. Hoje mais uma vez digo, que me sinto entristecido. Vocês podem acompanhar a transmissão ao vivo, podem acompanhar como tiver acompanhando porque vai ter paulada, vão falar, eu só fui o segundo aqui, vai ter mais show pra quem quiser acompanhar. Isso aqui hoje não foi uma Casa de Lei, foi um pardieiro. É o que tenho pra falar os que estão me acompanhando. E hoje fica aqui o meu repudio para a reunião da Câmara” (trecho redigido na íntegra conforme aprovação do Plenário). O Presidente colocou em votação o pedido do Vereador Igor, que foi aprovado por 7 votos favoráveis e nenhum contrário. **Antônio Laércio** - usou da palavra para dizer entre outras coisas que a discussão não deveria ter sido pessoal, e para pedir desculpas aos que acompanhavam a sessão. Falou que não compartilhava das ofensas praticadas e falou sobre o uso da imunidade parlamentar. **Antônio Brandão** - “(...) Bom, eu vou tentar não me exaltar senhor Presidente (repetição). Eu quero dizer o seguinte, que eu fui o terceiro a falar. Eu falei depois do Vereador Laércio, depois do Vereador Igor Sabará. Eu quero também pedir a ata, tanto que votei a favor no pedido do Vereador Igor, porque em nenhum momento, quando o Vereador estava falando, o Vereador Igor que diz que eu o chamei de bixa, eu não chamei de bixa senhor Vereador, eu só fiz a referência de animal, porque o senhor me chamou de animal, que eu tive uma atitude de animal no Hospital São Camilo, mas o senhor veja bem, o senhor falou mesmo agora o senhor acabou de citar, que o senhor falou em cima do que falaram para o senhor (repetição). Como eu disse no começo de minha fala, lá não houve agressão (...) e muito menos desrespeito a funcionário. Não houve isso! Quem falou isso tá mentindo, e eu tenho as minhas provas disso, tenho as filmagens. Hoje eu vi as filmagens mais de dez vezes, pra ver se houve agressão e não houve agressão, muito pelo contrário, nós gritamos pedindo atendimento que não tinha médico. Quando nós começamos a gritar, a



secretária disse que o médico estava chegando. Foi quando o Dr. Luis se apresentou. E o ex-Prefeito Wilson foi muito educado com ele. Ele falou calma que já tá se resolvendo, a criança tá sendo atendida. Se tratando do Vereador Adir Leite de Lima, eu vou sempre usar as palavras dele, palavra do senhor Excelentíssimo Vereador. Eu sempre vou retrucar o que me fizerem. O senhor quando começou a falar o senhor me chamou de covarde. E, eu retruquei, falei pro senhor falar na minha cara se eu sou covarde. Isso eu faço pra qualquer homem no mundo, porque eu não sou covarde. Coragem eu tenho de sobra. Sempre vai sobrar coragem, não sou mais homem que ninguém, mas também não sou menos homem que ninguém. Vou defender sempre, sempre, sempre o que eu acho que tá errado. Sobre me denunciarem, o Ministério Público tá lá, vai lá e denuncia, eu vou me defender, a Justiça o Ministério Público é feito pra isso, não é Vereador? Não é feito pra acatar denúncia? Eu vejo coisa errada aqui na Administração e levo lá, vou levar sempre. Quando eu faço questão da ata, que o Vereador Adir citou várias vezes que eu chamei os vereadores de ladrão. Não chamei ninguém de ladrão, eu falei que o Dr. Luis manipula a política em Jataizinho desde quando foi caçado por roubo. Ele sim eu chamei de ladrão. E ele que tome providência contra a minha pessoa. E outra coisa seu Presidente o senhor está equivocado. O Dr. Luis Sato, não pode ocupar essa tribuna, porque ele não tem título de eleitor. Mais uma prova do que eu to falando (repetição). Ele é tão honesto que não tem título. Então eu faço questão também Vereador Igor Sabará, faço questão da ata desta reunião, que eu também vou tomar minhas providências. Vocês podem ter certeza disso. Em questão Vereador Adir, do senhor falar das minhas confusões em bar, é um problema meu, não lhe diz respeito nem a essa Casa. Isso é um problema meu. Em questão que eu toquei um cidadão da porta da minha casa sábado retrasado e dei uns pé dovido nele é verdade. Eu não minto não. Esse cidadão ficou da uma e meia da tarde bêbado na porta da minha casa, apertando o interfone de cinco em cinco minuto. Minha esposa atendeu ele quinze vezes. Na última vez ele chamou minha esposa de vagabunda, o senhor sabia disso? Pro senhor vir aqui e fazer demagogia em cima do acontecido na minha família, na minha casa. Senhor tinha essa informação? Que ele chamou minha esposa de vagabunda? Por isso eu reagi da forma que reagi. Ou o senhor não reagiria assim? Ou o senhor reagiria de forma diferente? Quando é chamada uma filha tua ou tua esposa de vagabunda? Vereador Adir disse: não fala da minha família, não abre a boca! Vereador Antonio Brandão continuou e disse: não falei da família do senhor. Como xingaram a minha esposa eu agredi. Eu tenho certeza que xingasse a família do senhor, o senhor iria agredir também, só isso que estou falando. O senhor também iria agredir. Quando eu tratei aqui, simplesmente do Hospital São Camilo e do atendimento. Eu tratei aqui simplesmente disso. E foi levantado aqui questão da minha vida pessoal. Se não tem o que falar verdade, não invente. E quando se trata da minha vida pessoal como o Presidente acabou de dizer, aqui cada Vereador é maior de idade e responsável pelos seus atos. Eu sou sempre responsável pelos meus, sempre fui. Já respondi processo, já paguei cesta básica, nunca fugi da responsabilidade, nunca fugi das minhas contas (...) sobre meu trabalho como



Vereador, eu tenho certeza que o Vereador mais atuante nessa Casa fui eu, com quatro projetos feitos. Um está ainda na Comissão, que o relator é o senhor Jorge, e três projetos aprovados pela maioria desta Casa. O Vereador que mais fez requerimentos cobrando a Administração Pública foi este Vereador que vos fala. Então não tenho em nenhum momento vergonha nem da minha vida pessoal, nem do meu trabalho como Vereador. Só queria que os senhores, em vez de defender ex-Prefeito corrupto, cassado por roubo, por causa do Hospital São Camilo que não sei qual a vantagem que ele dá pra alguém, tratassem aqui mais, se preocupassem em fazer projeto pro Município. Se preocupassem em fiscalizar como eu fiscalizo. Por enquanto é só seu Presidente, muito obrigado" (trecho redigido na íntegra conforme aprovação do Plenário). O Presidente colocou em votação o requerimento verbal do Vereador Antonio Brandão para reprodução de seus pronunciamentos na íntegra. Vereador Alex levantou questão de ordem, todavia o pedido do Vereador Antonio Brandão foi aprovado por 7 votos favoráveis e nenhum contrário. **Jorge** - usou da palavra para abordar as eleições e desejou que as demandas do povo fossem atendidas. Falou sobre os repasses do Município e do SUS ao Hospital São Camilo, abordando o funcionamento de plantões e a relação de médicos que lá trabalham. Explicou que o Dr. Luís não recebe o montante de dinheiro citado sozinho, abordou o atraso do médico de plantão e fez comentários sob o aspecto político da questão do Hospital. Usou da palavra também para abordar a Administração do Prefeito Dirceu, destacando dificuldades que ele herdou de outras gestões, como dívidas e precatórios e falando neste momento sobre a necessidade de ajuda da Câmara. **Alex** - usou da palavra inicialmente para exprimir sua visão acerca dos conflitos entre vereadores na Câmara, para reclamar das citações de seu nome por outros vereadores e para abordar a relação entre vereadores do Prefeito e de oposição. Falou sobre a situação do Hospital e a confusão acontecida e ampliou a discussão sobre a gestão do Prefeito. Apresentou críticas ao Prefeito e também julgou esta sessão como "vergonhosa". **Adir** - usou da palavra para retornar as acusações que foram feitas ao Hospital, postulando que se deveria defender a saúde e o Hospital. Adicionou que o Vereador envolvido já fez várias confusões na cidade, e reclamou de ser chamado de "véio sem vergonha", além de ter sido chamado para briga. Disse ainda que pediu a presença da polícia visto que o Vereador "é tudo cheio de rancar de revólver pros outros". Neste ínterim, dentre outras coisas, pediu tomada de providências contra este outro Vereador e reclamou que está faltando respeito dentro da Casa de Leis. **Maurilio** - usou da palavra como Presidente para explicar que para ele agir precisa receber a representação do cidadão. Comunicou que a Câmara recebeu apenas a denuncia do senhor Reinaldo. Abordou o caso do Hospital São Camilo e lembrou que ele próprio havia reclamado de cachorros dentro do hospital. Disse que a Casa está sendo respeitada, que por sua vez respeita a Prefeitura, e ainda, que não se pode culpar o Presidente, bem como não devem os vereadores trazer problemas pessoais para o plenário. Neste ínterim citou outros casos de conflitos entre os vereadores, assim como relatou que o Prefeito compareceu até a Câmara para pedir colaboração financeira. O Vereador Adir aparteu o discurso e indagou o



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom left of the page. It consists of several overlapping loops and lines.







# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## COMISSÃO PROCESSANTE – CP

Ofício nº. 001/2019/CP

Jataizinho, 16 de abril de 2019

Senhor Vereador,

Em data de 08 de abril de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho, recebeu uma denúncia proveniente da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, oriunda de representação protocolada pelo Vereador Igor Emanuel Sabara de Souza, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Assim, em atendimento ao disposto no Item III, do Art. 5º., do Decreto-Lei nº, 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. Cópia integral da denúncia ofertada para que, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADIR LEITE DE LIMA  
Presidente da CEDP

Ilmo. Sr.

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO  
Vereador neste Município





**CERTIFICO** que no dia 22/04/19 às c. de 11h50 liguei no telefone celular de número 99982-0810 e o Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto atendeu a ligação. Lembrei-o que eu precisaria notificá-lo através do Ofício no. 001/2019-CP pelos motivos enunciados nas certificações anteriores, todavia o mesmo informou que estava em Arapongas naquele momento e deveria chegar cerca de 16 horas em Jataizinho e me procuraria.

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69

---

**CERTIFICO** que no dia 23/04/19 às c. de 11h50 fui pela terceira vez a residência do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto pelo mesmo não ter me procurado no dia 22/04/19 conforme combinado. Toquei a campainha diversas vezes mas ninguém me recebeu.

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69

---



**CERTIFICO** que no dia 24/04/19 às 8h20 estive presente na residência do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto pela quarta vez para notificá-lo referente ao Ofício no. 001/2019-CP. Ninguém atendeu a campainha de sua casa. Registro por fim que o mesmo esteve ausente da 1ª. Reunião Extraordinária da 3ª. Sessão Legislativa, realizada aos 18 dias do mês de abril, assim como esteve ausente da 12ª. Reunião Ordinária da 3ª. Sessão Legislativa, realizada aos 22 dias do mês de abril de 2019, o que tornou impossível sua notificação pessoalmente.

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### Comissão Processante

Considerando que na 10ª. Reunião Ordinária da 3ª. Sessão Legislativa da 17ª. Legislatura, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho deliberou pela admissão da denúncia oriunda da Representação protocolada sob no. 356/2018 ofertada em face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Eu, o Presidente da Comissão Processante criada pela Portaria no. 012/2019, no uso de atribuições concedidas e em atendimento ao contido no Art. 26 § 2º da Resolução no. 003/2012, após tentativas frustradas de notificação pessoal, pelo presente, **notifico o senhor Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto para comparecer à Câmara Municipal de Jataizinho a fim de retirar cópia integral da denúncia e demais documentos juntados, obter informações de seu interesse e para apresentar, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até o máximo de 10 (dez). Informo que de acordo com Art. 26 § 3º/4º da Resolução no. 003/2012 é facultado a Vossa Senhoria constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente. Ademais, de acordo com norma supracitada, esgotado o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**

*Presidente da Comissão Processante*



MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA  
DIRETORA PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 022/2019**  
**SAAE- JAT - 24/04/2019**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento a Programação Anual de Férias dos Servidores do SAAE, de conformidade com o Artigo 112 da Lei nº. 416/92 de 21/10/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho.

**Artigo 1º** - Conceder ao senhor **JOSÉ DO PRADO**, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água, cargo provimento de carreira de AGENTE OPERADOR DE ETA/ETE, Nível: III - Referência: 16, (30) **trinta dias** de férias referente ao período aquisitivo de 23/04/2018 a 22/04/2019 à serem fruídas no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA  
DIRETORA PRESIDENTE

**Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Estado do Paraná

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Comissão Processante

Considerando que na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho deliberou pela admissão da denúncia oriunda da Representação protocolada sob no. 356/2018 ofertada em face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Eu, o Presidente da Comissão Processante criada pela Portaria no. 012/2019, no uso de atribuições concedidas e em atendimento ao contido no Art. 26 § 2º da Resolução no. 003/2012, após tentativas frustradas de notificação pessoal, pelo presente, **notifico o senhor Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto para comparecer à Câmara Municipal de Jataizinho a fim de retirar cópia integral da denúncia e demais documentos juntados, obter informações de seu interesse e para apresentar, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até o máximo de 10 (dez). Informo que de acordo com Art. 26 § 3º/4º da Resolução no. 003/2012 é facultado a Vossa Senhoria constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente. Ademais, de acordo com norma supracitada, esgotado o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.

  
-ADIR LEITE DE LIMA-  
Presidente da Comissão Processante





## CERTIDÃO

Eu, Tarciso Rodrigues Silva, agente legislativo, certifico que no dia 29/04/19 às c. de 9h30 o Vereador Antonio Brandão compareceu no prédio da Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho. Tentei fazer a entrega da cópia do processo de cassação referente a Representação protocolada sob no. 356/2018 para o fim de sua defesa, mas o Vereador se recusou a receber.

Jataizinho, 30 de Abril de 2.019



---

Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69





PORTARIA Nº 146/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º

CONCEDER a servidora desta Municipalidade, Srª. MARIA APARECIDA ZANELLA SANTANA, Mat. 406-1 ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Agente Enfermeiro, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 21/04/2019 à 26/04/2019, conforme atestado médico, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Comissão Processante**

Considerando que na 10ª. Reunião Ordinária da 3ª. Sessão Legislativa da 17ª. Legislatura, o Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho deliberou pela admissão da denúncia oriunda da Representação protocolada sob no. 356/2018 ofertada em face do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Eu, o Presidente da Comissão Processante criada pela Portaria no. 012/2019, no uso de atribuições concedidas e em atendimento ao contido no Art. 26 § 2º da Resolução no. 003/2012, após tentativas frustradas de notificação pessoal, pelo presente, notifico o senhor Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto para comparecer à Câmara Municipal de Jataizinho a fim de retirar cópia integral da denúncia e demais documentos juntados, obter informações de seu interesse e para apresentar, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até o máximo de 10 (dez). Informo que de acordo com Art. 26 § 3º/4º da Resolução no. 003/2012 é facultado a Vossa Senhoria constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente. Ademais, de acordo com norma supracitada, esgotado o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.**

  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da Comissão Processante*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 002/2019-CP

Jataizinho, PR, 09 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, requerer de Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jataizinho providencie defensor dativo para o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, que se encontra como parte denunciada no processo de cassação originado em função da Representação protocolada sob no. 356/2018.

A medida se faz necessária para a Comissão Processante iniciar a fase de instrução probatória do processo, visto que o Vereador denunciado não se manifestou após citação/notificação e nem apresentou defesa no prazo de 10 (dez) dias conforme o Art. 26 I da Resolução no. 003/2012. E, portanto, devemos dar cumprimento ao dispositivo enunciado na mesma norma em seu Art. 26 §4º.

Na intenção de oportunizar o devido processo legal, assim como permitir a ampla defesa e o direito ao contraditório de nosso nobre colega, despedimo-nos solicitando que a providência seja tomada no prazo de 5 (cinco) dias e possamos cumprir nossas obrigações com o prazo do processo de cassação.

Atenciosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 116/2019  
Data: 09/05/2019 - Horário: 16:39  
Administrativo

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - J  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 049/2019

Jataizinho, PR, 14 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº. 002/2019-CP, informo V. S<sup>a</sup>. que a **nomeação de “defensor dativo”** para promover os atos de defesa do Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto, tramitando nesta Comissão Processante, nos termos do § 4º., do Art. 26, da Resolução nº. 003/2002, de 14 de dezembro de 2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP), **afronta** o Inciso III, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, norma esta superior hierarquicamente no ordenamento jurídico, por se tratar de legislação federal, não podendo ser sobrestada por legislação municipal.

O Decreto-Lei nº. 201/67 (Inciso III, Art. 5º), é **taxativo** ao afirmar que esgotado o prazo para defesa, a Comissão deverá emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento, **não sendo possível reabrir prazo para defesa**. O Decreto Lei, inclusive, nem mesmo prevê a nomeação de defensor dativo nos casos de julgamento pela Câmara Municipal, sendo que a prerrogativa de constituição de defensor é única e exclusiva do acusado.

No mais, informamos V. S<sup>a</sup>. que encaminhamos o caso para análise da Assessoria Jurídica da Presidência para, se assim opinar, promovamos as correções necessárias no CEDP.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

~~-MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente

16/5/2019

Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 003/2019-CP

Jataizinho, PR, 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, reiterar o pedido para que Vossa Excelência providencie defensor dativo de forma urgente para o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, que se encontra como parte denunciada no processo de cassação originado em função da Representação protocolada sob no. 356/2018.

Informo que recebi neste dia 16 de Maio de 2019, Ofício no. 049/2019 de Vossa Excelência. Não há fundamento para despachar o pedido quanto a providência de defensor dativo para a Assessoria Jurídica novamente, uma vez que como se observa no documento numerado como **folha no. 039** do referido processo de cassação, tal dúvida já foi encaminhada e também respondida por Parecer Jurídico também anexo no mesmo processo como **folhas de no. 040 à 044**.

Observe transcrição de parte do Parecer Jurídico na **folha de no. 042** do processo de cassação quando Vossa Excelência teve tal dúvida claramente sanada pelo assessor: “*Pretende o Vereador representante que o processo tramite sob o Decreto Lei no. 201/67, sendo sabido que atualmente as Câmaras que já instituíram seu próprio Código de Ética, por ele deve ser tramitada a petição*”

Na intenção de cumprir com nossos deveres regimentais e encerrar o processo de cassação dentro do prazo instituído **requero a providência pelo defensor dativo em 5 dias**.






# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*




Atenciosamente,

  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 142/2019  
Data: 16/05/2019 - Horário: 15:23  
Administrativo

  
Marisa H. S. Rosnino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 053/2019

Jataizinho, PR, 16 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº. 003/2019-CP, reiterando o Ofício nº. 002/2019-CP, também reitero que **a nomeação de “defensor dativo”** para promover os atos de defesa do Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto, tramitando nesta Comissão Processante, nos termos do § 4º., do Art. 26, da Resolução nº. 003/2002, de 14 de dezembro de 2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP), **afronta** o Inciso III, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, norma esta superior hierarquicamente no ordenamento jurídico, por se tratar de legislação federal, não podendo ser sobrestada por legislação municipal.

O Decreto-Lei nº. 201/67 (Inciso III, Art. 5º), é **taxativo** ao afirmar que esgotado o prazo para defesa, a Comissão deverá emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento, **não sendo possível reabrir prazo para defesa**. O Decreto Lei, inclusive, nem mesmo prevê a nomeação de defensor dativo nos casos de julgamento pela Câmara Municipal, sendo que a prerrogativa de constituição de defensor é única e exclusiva do acusado.

Quanto ao que descreveu a Assessoria Jurídica da Presidência, conforme mencionado no ofício antes citado, de vossa autoria, que consta de parecer a frase: *“Pretende o Vereador representante que o processo tramite sob o Decreto Lei nº. 201/67, sendo sabido que atualmente as Câmaras que já instituíram seu próprio Código de Ética, por ele deve ser tramitado a petição”* (sic), se refere ao processo que tramita na Comissão de Ética Parlamentar, ainda em fase de apreciação para possível oferecimento de denúncia, para, daí então, tramitar através da condução de Comissão Processante.

Como sabido, o processo atualmente esta na Comissão Processante, portanto, o rito deve ser aquele estipulado no Decreto Lei nº. 201/67, podendo até haver a utilização de norma subsidiária, desde que não fira o disposto



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

em norma hierarquicamente superior, neste caso, a norma federal, intransponível por norma local, a qual pretende conceder novos direitos a denunciado, os quais a norma superior não prevê, básico em direito.

Assim, não resta dúvida, muito pelo contrário, fica evidente que se faz necessário o encaminhamento do caso para análise da Assessoria Jurídica da Presidência para esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*



20/5/2019

Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO,

## -REQUERIMENTO nº. 013/2019-

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. requerer que este requerimento, que trata de **recurso contra ato do Presidente**, seja encaminhado para leitura e ciência do Plenário no período do Expediente da próxima sessão ordinária e também encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão para deliberação conforme preceituam os Art. 132 inc. VIII e 134 do Regimento Interno.

Ocorre que foi constituída Comissão Processante pela Portaria no. 012/2019 para que conduza o processo de cassação em função da Representação protocolada sob no. 356/2018. Realizada a eleição interna, me tornei Presidente desta e estamos cumprindo os procedimentos estabelecidos na Resolução no. 003/2012, que dispõe sobre o processo de cassação no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho. Diante da recusa do denunciado em receber cópia do processo para realizar sua defesa, solicitamos ao Presidente da Câmara a providência por um defensor dativo, conforme previsão da norma citada.

O Presidente da Câmara vem se recusando a dar cumprimento na solicitação da Comissão Processante, conforme ofícios anexos, insistindo na aplicabilidade do Decreto-Lei no. 201/67 ao processo e inviabilizando assim os trabalhos da mesma que conta com o prazo de 90 dias para findar o processo.

Por estar designada para conduzir o processo de cassação, cabe a Comissão Processante interpretar as normas aplicáveis e não ao Presidente da Câmara. Ressalto ainda que inclusive a Comissão Processante conta com a colaboração do Assessor Jurídico da Presidência para sanar dúvidas de caráter jurídico e o mesmo já havia recomendado por parecer e também verbalmente à Comissão Processante, que o processo de cassação deveria seguir o disposto na Resolução no. 003/2012 e não o Decreto-Lei no. 201/67; portanto há a necessidade de





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



nomeação de um defensor dativo ao denunciado no caso em questão e o Presidente da Câmara não atende a solicitação da comissão.

Nosso Regimento Interno em seu Art. 19 e parágrafo único dispõe que quando o Presidente exorbitar das funções conferidas a ele cabe a Vereador recurso ao Plenário, inclusive devendo o Presidente se submeter a sua decisão. Desta forma requero decisão do Plenário ao caso exposto para no caso da aprovação do presente recurso, possa o Presidente da Câmara cumprir a solicitação da Comissão Processante.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**

Vereador

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 152/2019  
Data: 21/05/2019 - Horário: 14:02  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 002/2019-CP

Jataizinho, PR, 09 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, requerer de Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jataizinho providencie defensor dativo para o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, que se encontra como parte denunciada no processo de cassação originado em função da Representação protocolada sob no. 356/2018.

A medida se faz necessária para a Comissão Processante iniciar a fase de instrução probatória do processo, visto que o Vereador denunciado não se manifestou após citação/notificação e nem apresentou defesa no prazo de 10 (dez) dias conforme o Art. 26 I da Resolução no. 003/2012. E, portanto, devemos dar cumprimento ao dispositivo enunciado na mesma norma em seu Art. 26 §4º.

Na intenção de oportunizar o devido processo legal, assim como permitir a ampla defesa e o direito ao contraditório de nosso nobre colega, despedimo-nos solicitando que a providência seja tomada no prazo de 5 (cinco) dias e possamos cumprir nossas obrigações com o prazo do processo de cassação.

Atenciosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 116/2019  
Data: 09/05/2019 - Horário: 16:39  
Administrativo

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - J

Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

Mariza H. S. Hoshino  
Presidente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 049/2019

Jataizinho, PR, 14 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº. 002/2019-CP, informo V. S<sup>a</sup>. que a **nomeação de “defensor dativo”** para promover os atos de defesa do Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto, tramitando nesta Comissão Processante, nos termos do § 4º, do Art. 26, da Resolução nº. 003/2002, de 14 de dezembro de 2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP), **afronta** o Inciso III, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, norma esta superior hierarquicamente no ordenamento jurídico, por se tratar de legislação federal, não podendo ser sobrestada por legislação municipal.

O Decreto-Lei nº. 201/67 (Inciso III, Art. 5º), é **taxativo** ao afirmar que esgotado o prazo para defesa, a Comissão deverá emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento, **não sendo possível reabrir prazo para defesa**. O Decreto Lei, inclusive, nem mesmo prevê a nomeação de defensor dativo nos casos de julgamento pela Câmara Municipal, sendo que a prerrogativa de constituição de defensor é única e exclusiva do acusado.

No mais, informamos V. S<sup>a</sup>. que encaminhamos o caso para análise da Assessoria Jurídica da Presidência para, se assim opinar, promovamos as correções necessárias no CEDP.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente

16/5/2019

Ilmo. Sr.,

**ADIR LEITE DE LIMA**

Vereador Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 003/2019-CP

Jataizinho, PR, 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, reiterar o pedido para que Vossa Excelência providencie defensor dativo de forma urgente para o Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, que se encontra como parte denunciada no processo de cassação originado em função da Representação protocolada sob no. 356/2018.

Informo que recebi neste dia 16 de Maio de 2019, Ofício no. 049/2019 de Vossa Excelência. Não há fundamento para despachar o pedido quanto a providência de defensor dativo para a Assessoria Jurídica novamente, uma vez que como se observa no documento numerado como **folha no. 039** do referido processo de cassação, tal dúvida já foi encaminhada e também respondida por Parecer Jurídico também anexo no mesmo processo como **folhas de no. 040 à 044**.

Observe transcrição de parte do Parecer Jurídico na **folha de no. 042** do processo de cassação quando Vossa Excelência teve tal dúvida claramente sanada pelo assessor: *“Pretende o Vereador representante que o processo tramite sob o Decreto Lei no. 201/67, sendo sabido que atualmente as Câmaras que já instituíram seu próprio Código de Ética, por ele deve ser tramitada a petição”*

Na intenção de cumprir com nossos deveres regimentais e encerrar o processo de cassação dentro do prazo instituído **requeiro a providência pelo defensor dativo em 5 dias**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná




Atenciosamente,

  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Presidente da CP

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 142/2019  
Data: 16/05/2019 - Horário: 15:23  
Administrativo

  
Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 053/2019



Jataizinho, PR, 16 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº. 003/2019-CP, reiterando o Ofício nº. 002/2019-CP, também reitero que a **nomeação de “defensor dativo”** para promover os atos de defesa do Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto, tramitando nesta Comissão Processante, nos termos do § 4º., do Art. 26, da Resolução nº. 003/2002, de 14 de dezembro de 2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP), **afronta** o Inciso III, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, norma esta superior hierarquicamente no ordenamento jurídico, por se tratar de legislação federal, não podendo ser sobrestada por legislação municipal.

O Decreto-Lei nº. 201/67 (Inciso III, Art. 5º), é **taxativo** ao afirmar que esgotado o prazo para defesa, a Comissão deverá emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento, **não sendo possível reabrir prazo para defesa**. O Decreto Lei, inclusive, nem mesmo prevê a nomeação de defensor dativo nos casos de julgamento pela Câmara Municipal, sendo que a prerrogativa de constituição de defensor é única e exclusiva do acusado.

Quanto ao que descreveu a Assessoria Jurídica da Presidência, conforme mencionado no ofício antes citado, de vossa autoria, que consta de parecer a frase: *“Pretende o Vereador representante que o processo tramite sob o Decreto Lei nº. 201/67, sendo sabido que atualmente as Câmaras que já instituíram seu próprio Código de Ética, por ele deve ser tramitado a petição”* (sic), se refere ao processo que tramita na Comissão de Ética Parlamentar, ainda em fase de apreciação para possível oferecimento de denuncia, para, daí então, tramitar através da condução de Comissão Processante.

Como sabido, o processo atualmente esta na Comissão Processante, portanto, o rito deve ser aquele estipulado no Decreto Lei nº. 201/67, podendo até haver a utilização de norma subsidiária, desde que não fira o disposto



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

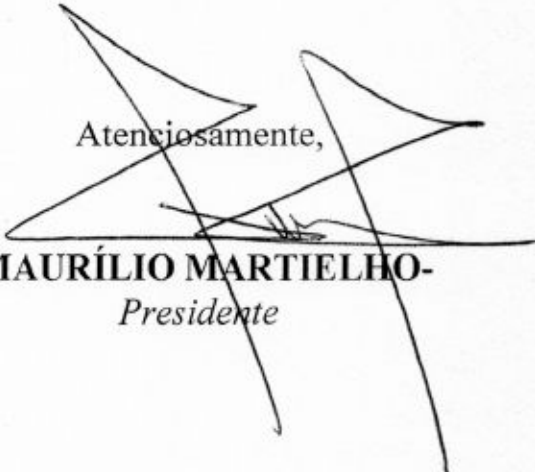
Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

em norma hierarquicamente superior, neste caso, a norma federal, intransponível por norma local, a qual pretende conceder novos direitos a denunciado, os quais a norma superior não prevê, básico em direito.

Assim, não resta dúvida, muito pelo contrário, fica evidente que se faz necessário o encaminhamento do caso para análise da Assessoria Jurídica da Presidência para esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*



20/5/2019



Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 060/2019

Jataizinho, PR, 23 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº. 013/2019, de vossa autoria, solicitando “recurso contra ato do Presidente” a recusa em nomear defensor dativo ao Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, no processo conduzido por V. S<sup>a</sup>. na Comissão Processante constituída através da Portaria nº. 012/2019, **informo que deixo de receber tal pedido por não entender que a recusa é passível de recurso**, encaminhando tal pedido para arquivo, pois a nomeação de defensor para o Vereador denunciado **é manifestamente ilegal**, pois acarretaria custos que não são passíveis de pagamento pela Câmara Municipal, pois não é uma causa deste Poder, mas sim de um vereador, por seus atos, **bem como fere o regramento de norma federal**.

No mais, insisto a V. S<sup>a</sup>. que obedeça o rito previsto no Decreto Lei nº. 201/1967, pois esta é a norma que disciplina os processos que podem culminar com a cassação de mandato eletivo por infrações político-administrativas, conforme já bem definido na Súmula Vinculante nº 46, do STF, conforme abaixo transcrito:

*“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.” (grifo nosso)*

Assim, mesmo que a Resolução nº. 003/2012 preveja a hipótese de nomeação de defensor dativo, é o Decreto-Lei nº 201/67, que disciplina de forma ampla todo o procedimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Cito ainda jurisprudência neste sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENÚNCIA CONTRA VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APURAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. **INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N.º 46. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA . ART. 5.º, INCISO I DO DECRETO-LEI N.º 201/1967. PRIVATIVA DA UNIÃO DENÚNCIA QUE DEVE SER ESCRITA E APRESENTADA POR ELEITOR. DENUNCIANTE QUE ESTAVA COM SUA INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. VÍCIO QUE CONTAMINA TODO O PROCESSO DE CASSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE RESTOU MACULADO. ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CORREÇÃO. DECISÃO DE CONCESSÃO DA ORDEM, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. [...] Com o advento da Súmula Vinculante n.º 46, de 09.04.2015, tem-se que o STF fixou que “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”. Destarte, não se aplica ao caso a norma local (Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei Municipal ou outro normativo municipal), mas norma federal, sob pena de malferimento da citada súmula.” (grifo nosso)**

Outrossim, registro que nenhum dos atos desta presidência causou qualquer tipo de prejuízo ao processo que esta sob vossa tutela, bem como solicito deixe de requerer procedimentos manifestamente ilegais, sob pena de incorrer em litigância de má fé na condução do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



estima e apreço.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de

Atenciosamente,

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente

24/5/2019

Ilmo. Sr.,

**ADIR LEITE DE LIMA**

Vereador Presidente da Comissão Processante

Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## COMISSÃO PROCESSANTE – CP

(Constituída pela Portaria nº. 012/2019)

### PARECER nº. 001/2019

A Comissão Processante constituída pela Portaria no. 012/2019 foi incumbida de processar a denúncia admitida pelo Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho em desfavor do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, inicialmente protocolada sob no. 356/2018. Na atual fase do processo de cassação cumpre a Comissão Processante emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Em 05 de novembro de 2018, o Presidente da Câmara despachou a denúncia para a Comissão de Ética Parlamentar. Foi dado início aos trabalhos desta comissão permanente até que seus membros concluíram que a Mesa deveria formalizar a denúncia e encaminhar para admissibilidade pelo Plenário (fl. 36). Consultada a Câmara sobre seu recebimento, a denúncia foi admitida.

A Comissão Processante formada pelos vereadores Adir Leite de Lima, Jorge dos Santos Pereira e Laércio Fernandes Quitério se reuniu para eleição interna e decidiu pela notificação do Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto. Ocorre que como registrado nas folhas do processo, após o recebimento da denúncia o denunciado passou a se ausentar da Câmara, inclusive das sessões. O servidor Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva fez as tentativas de notifica-lo pessoalmente, todavia não teve sucesso. Sendo assim o denunciado foi notificado por meio de Edital publicado por duas vezes no Diário Oficial do Município (fl. 64 e 66).

Após a notificação, o Vereador compareceu no prédio administrativo da Câmara Municipal quando lhe foi entregue a cópia do processo e as instruções para sua defesa. O denunciado rejeitou o recebimento mais uma vez (fl. 65) e a partir de então não se manifestou no processo de forma alguma. No sentido de garantir o devido processo legal tentou esta Comissão Processante, junto a presidência da Câmara, a designação de um defensor dativo ao Vereador denunciado, conforme se observa as trocas de ofícios anexas no processo. Tentativa até este dia também frustrada.

A Câmara Municipal não conta com advogado concursado e portanto teve sérias dificuldades para conduzir o processo, além de orientações por vezes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



contraditórias quanto à norma aplicável em processos de cassação. Sem ser atendida pelo Presidente da Câmara decidiu por emitir este parecer.

Analisado o aspecto processual, faz-se necessário ainda fundamentarmos nosso parecer quanto a se deve ou não prosseguir a denúncia. O Decreto-Lei no. 201/67 estabelece em seu Art. 5º. inc. I que deve o denunciante apresentar na denuncia a exposição dos fatos e a indicação das provas.

O fato narrado pelo denunciante, como apontado em seu pedido, se deu em sessão, e o trecho do discurso do Vereador denunciado está registrado na íntegra na ata de sessão ordinária anexa ao processo pela secretaria da Câmara (fl. 51-59). Reclama o denunciante que o ato se caracteriza como procedimento incompatível com a dignidade da Câmara citando o Decreto-Lei 201/67 em seu Art 7º. Inc. III. Portanto temos os elementos para prosseguir com o processo, adentrar na fase de instrução probatória a fim de elucidar os fatos e posteriormente, cumpridas as etapas, emitir parecer final pela procedência ou improcedência da acusação.

É o relatório.

Esta Relatoria, após analisar os documentos acostados no processo, e verificando a necessidade de se obter maiores esclarecimentos quanto ao que realmente o Sr. Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto pretendeu dizer em seus pronunciamentos na 34ª. Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jataizinho, e assim poder fazer a devida subsunção do fato à norma aplicável **opinamos pelo prosseguimento do corrente processo.**

Jataizinho, PR, aos 24 de maio de 2019.

  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da Comissão Processante*

  
**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**  
*Relator da Comissão Processante*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Membro da Comissão Processante*

CERTIFICO QUE NA DATA  
DO PROTOCOLO NÃO CONSTAVA  
A ASSINATURA DO VENCEDOR  
LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO.  
24/05/2019

Sandro Juliano Fidelis  
Diretor  
CPF nº 020.745.399-25

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 159/2019  
Data: 24/05/2019 - Horário: 16:54  
Administrativo

Sandro Juliano Fidelis  
Diretor  
CPF nº 020.745.399-25



## - D E S P A C H O -

**REF.: Relatório da Comissão Processante – CP, constituída pela Portaria nº. 012/2019**

1. Trata-se de “Parecer nº. 001/2009”, da Comissão Processante – CP, constituída pela Portaria nº. 012/2019, para conduzir processo onde figura como denunciado o Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto, por ato incompatível com o decoro parlamentar;
2. O Parecer foi protocolado em data de 24/05/2019, sob o nº. 159, e **trata, em suma, pelo prosseguimento da denuncia;**
3. Nos termos do Inciso III, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201/1967, findo o prazo de defesa do denunciado, a CP deverá emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, e, somente se, neste caso, deverá ser submetido ao Plenário, como abaixo transcrito: “(...) *Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas*”.
4. Considerando que a CP opinou pelo prosseguimento do processo, esta deve iniciar a instrução do mesmo através dos atos que achar necessários, independente de se ouvir o Plenário;
5. Consta ainda informação quanto aos pedidos da CP solicitando a constituição de defensor dativo a fim de “*garantir o devido processo legal*”. Registre-se, por mais uma vez, que tal fase inexistente na legislação federal que trata do assunto, qual seja, o Decreto-Lei nº. 201/1967, **sendo inequivocamente ilegal**, e, caso fosse realizada, acarretaria em vício ao processo, por não haver previsão legal para tanto, como já defendido nos ofícios respostas desta presidência;
6. Registre-se também, que não corresponde a verdade dos fatos a afirmação constante do relatório, no quinto parágrafo, onde os vereadores Adir Leite e Jorge Pereira, afirmam que tiveram “(...) *sérias dificuldades para conduzir o processo, além de orientações por vezes contraditórias quanto à norma aplicável em processos de cassação. Sem ser atendida pelo Presidente da Câmara decidiu por*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



*emitir este parecer*”, vez que não houveram, além dos pedidos de nomeação ilegal de defensor dativo, qualquer outro pedido à Presidência que não foi cumprido, conforme se pode verificar nos autos. Portanto é inverídica a afirmação de não atendimento de pedidos da CP à Presidência. Quanto a supostas orientações contraditórias, não houveram qualquer pedidos da CP a esta presidência quanto ao assunto, e, caso tenha havido orientações indevidas, que seja informado imediatamente para apuração do autor e providências, o que, até o momento, não consta registrado nesta Casa;

7. Destarte, devolvo o processo à CP para início da instrução nos termos do Inciso III, do Art. 5º., do Decreto-Lei nº.201/1967;
8. Determino a juntada deste despacho ao processo sob condução da CP;
9. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 27 de maio de 2019.

~~MAURÍLIO MARTINHO~~  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO,

## -REQUERIMENTO INTERNO nº. 006/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar que a Secretaria da Câmara providencie uma cópia do processo de cassação conduzido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019 da qual estou Presidente.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente CP*

PR: PROCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º

Em 27/05/2019

Santana Brito Fidellis  
Diretor  
CPF n.º 028.748.388-23





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


Estado do Paraná




## -COMISSÃO PROCESSANTE – CP

(Constituída pela Portaria nº. 012/2019)

Ata da reunião da Comissão Processante-CP, realizada no dia 28 de maio de 2019, às 16h00 (dezesseis horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Adir Leite de Lima, Jorge dos Santos Pereira e Laércio Fernandes Quitério. Iniciando os trabalhos, o Presidente apresentou o processo de cassação aos demais para exame. Apontaram no processo a retirada da(s) folha(s) relativa(s) às certificações realizadas sobre tentativas de citação do Vereador Antonio Brandão e a falta do Ofício no. 060/19 do Presidente da CMJ (indeferimento do recurso). Após isto, discutiram sobre as dificuldades de iniciar a fase de instrução probatória devido ao denunciado estar dificultando receber notificações pessoalmente e ao mesmo tempo não constituir procurador para sua defesa. Os membros da comissão observaram nova ausência do Vereador denunciado na 17ª. Sessão Ordinária de 2019 e discutiram o instrumento legal que deveriam usar para notificá-lo para a audiência com o fim de colher seu depoimento, visto que deverá ser intimado de todos os atos com a antecedência, pelo menos, de 24 horas. Decidiu-se, por a) lavrar esta ata; b) solicitar à Secretaria da Câmara a juntada de uma via da ata no processo, a verificação dos documentos faltantes no processo; c) notificar pessoalmente o Vereador Antônio Brandão para ser ouvido no dia 30 de Maio às 14 horas no prédio da Câmara. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

  
-Adir Leite de Lima-  
Presidente da CP


  
- Jorge dos Santos Pereira -  
Relator

  
- Laércio Fernandes Quitério -  
Membro

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 165/2019  
Data: 28/05/2019 - Horário: 16:57  
Administrativo

  
Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



## CERTIDÃO

Eu, Tarciso Rodrigues Silva, agente legislativo, certifico que no dia 28/05/19 às c. de 15h50 o Vereador Antonio Brandão compareceu no prédio da Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho. A pedido do Presidente da Comissão Processante Adir Leite, fui chamado para me reunir com eles a fim de combinar um horário para que o Vereador, que é parte denunciada, pudesse ser ouvido em audiência da comissão no âmbito da fase de instrução do presente processo de cassação. O Vereador Antonio Brandão todavia disse que “não queria nem saber disso” e saiu para outra sala e depois foi embora. A seguir, diante do fato e para discutir outros assuntos, os membros da comissão se reuniram e determinaram o dia 30 de Maio de 2019 às 14 horas para realização de audiência a fim de ouvir o denunciado e solicitaram que eu fizesse a intimação. Em seguida, cerca de 16:40 horas me dirigi até a residência do denunciado, mas não fui atendido por ninguém. No dia 29/05/19 às 9:41 liguei para o mesmo, prestei as informações sobre a audiência e falei da necessidade de lhe entregar o ofício de intimação (anexo nesta Certidão), todavia fui informado que ele estava em Cornélio Procópio-PR, e pediu para retornar a ligação as 14 horas. Devido a necessidade da intimação ser feita com pelo menos 24h de antecedência e assim o ofício precisaria ser feito, comuniquei o Presidente da Comissão Processante, que por sua vez pediu para relatar que viu o Vereador Antonio Brandão no Auto Posto Água Branca, situado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha em Jataizinho-PR comendo um salgado no mesmo horário da ligação que eu havia feito.

Jataizinho, 29 de Maio de 2.019

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 004/2019-CP

Jataizinho, PR, 28 de maio de 2019.

Senhor Vereador,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, intimá-lo para comparecer a audiência no prédio da Câmara Municipal no dia 30 de Maio de 2019 às 14 horas com a finalidade de registrarmos o depoimento de Vossa Senhoria no âmbito do processo de cassação instaurado em função da Representação protocolada sob no. 356/2018. Trata-se da fase de instrução do processo (Art. 5º. inc. III do Decreto-Lei no. 201/67).

Na intenção de propiciar seu direito de ampla defesa e cumprir com nossos deveres regimentais, encerrando o processo de cassação dentro do prazo instituído, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Ilmo. Sr.,  
**ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 006/2019-CP

Jataizinho, PR, 29 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, solicitar a designação formal do agente legislativo Tarciso Rodrigues Silva para prestar assessoramento técnico-legislativo e demais atendimentos das necessidades desta comissão.

Atenciosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 169/2019  
Data: 30/05/2019 - Horário: 14:00  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


Estado do Paraná



## -COMISSÃO PROCESSANTE – CP

(Constituída pela Portaria nº. 012/2019)

Ata de reunião da Comissão Processante-CP, realizada no dia 30 de maio de 2019, às 16h00 (dezesseis horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Adir Leite de Lima, Jorge dos Santos Pereira e Laércio Fernandes Quitério. Iniciada a reunião o Presidente relatou os fatos ocorridos na tentativa de intimar o Vereador Antônio Brandão para que pudessem ouvir seu depoimento nesta fase de instrução e apresentou os fatos conforme Certidão (fl. 91 do processo), evidenciando a conduta do denunciado a fim de se esquivar da intimação para sua oitiva. Foi falado também de se juntar outros documentos comprobatórios sobre a conduta do denunciado estar no Conselho Tutelar próximo ao horário da ligação de servidor com a finalidade de fazer sua intimação. O Presidente Adir também relatou que o servidor Tarciso não poderia mais fazer assessoramento à comissão conforme comunicado pelo mesmo em função de ato do Presidente da Câmara. Decidiu-se, por: a) solicitar à Secretaria da Câmara a juntada de uma via da presente ata no processo e também uma cópia do ato proibitório do Presidente da Câmara para que o servidor Tarciso não mais assessorar esta Comissão Processante; b) enviar ofício ao Presidente da CMJ para que novamente ceda o servidor para continuar assessorando esta comissão; c) enviar ofício ao Posto Água Branca para que forneça cópia de imagens; d) requerer da Secretaria da CMJ a elaboração de Edital e envio para publicação na sexta-feira dia 31 de Maio de 2019. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

  
-Adir Leite de Lima-  
Presidente da CP

- Jorge dos Santos Pereira -

  
Referente

  
- Laércio Fernandes Quitério -  
Membro

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 171/2019  
Data: 30/05/2019 - Horário: 16:35  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 066/2019

Jataizinho, PR, 31 de maio de 2019.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Ofício nº. 006/2019-CP, informo V. S<sup>a</sup>. que promovi a nomeação de servidor da área jurídica para assessorar a Comissão Processante.

Outrossim, segue em anexo cópia da Portaria nº. 020/2019.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

  
Ilmo. Sr., 31/6/2019.

**ADIR LEITE DE LIMA**

Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 020/2019

Considerando o requerido pelo Vereador Adir Leite de Lima, Presidente da Comissão Processante – CP, constituída através da Portaria nº. 012/2019, de 09/04/2019, através do pedido protocolado em data de 30/05/2019, sob o nº. 169 (Ofício nº. 006/2019-CP);


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

## RESOLVE

**Art. 1º.** Designa o servidor JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN, Assessor Jurídico da Presidência, para assessorar a Comissão Processante – CP, nos termos das alíneas “e” e “g” do Anexo IV - Descrição de Cargos, da Resolução nº. 007/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos da Câmara Municipal de Jataizinho.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 007/2019-CP

Jataizinho, PR, 30 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, representando a Comissão Processante nomeada pela Portaria no. 012/2019, solicitar que a Secretaria da Câmara requeira a publicação de um Edital no órgão oficial do Município referente à intimação do Vereador Antonio Brandão, a fim de que o mesmo esteja ciente para comparecer em audiência no dia 04 de Junho (terça-feira), às 16 horas para ser ouvido como representado no processo de cassação conduzido por esta comissão. Requeiro que o Edital seja elaborado em atenção ao disposto no Decreto-Lei no. 201/67.

Atenciosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Presidente da CP*

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 170/2019  
Data: 30/05/2019 - Horário: 16:34  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 065/2019



Jataizinho, PR, 30 de maio de 2019.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Ofício nº. 007/2019-CP, solicito de V. Exa. encaminhe o edital que deseja publicar para que possamos encaminhar ao servidor encarregado do DOE, uma vez que sua edição cabe à Comissão Processante constituída, nos termos do Decreto-Lei nº. 201/67.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
Presidente

Ilmo. Sr.,

  
30/05/19  
**ADIR LEITE DE LIMA**

Presidente da Comissão Processante  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Jataizinho (PR), 04 de junho de 2019

## ATA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos quatro dias dos mês de junho de 2019, às 16,00h, na Câmara Municipal de Jataizinho, reuniu-se a Comissão Processante, composta pelos Vereadores Adir Leite de Lima, Jorge dos Santos Pereira e Laércio Fernandes Quitério, para deliberar sobre o prosseguimento, sendo nesta ocasião apresentaram Parecer Final da Comissão Especial Processante, a qual fica fazendo parte integrante desta. Igualmente foi entregue pelo Vereador Adir, o ofício nº 005/2019 da CP, dirigido ao Auto Posto Água Branca, recebido em data de 30/05/2019, sendo que até a presente data não houve resposta ao mesmo.

Nada mais a ser tratado, damos por encerrado e concluído o processo, devendo seguir os trâmites legais, requerendo que a Presidência da Câmara Municipal, siga com a regular celeridade que o caso requer.

ADIR LEITE DE LIMA  
Presidente da CP

JORGE DOS SANTOS PEREIRA  
Relator

LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## COMISSÃO PROCESSANTE - CP



Ofício nº. 005/2019-CP

Jataizinho, PR, 29 de maio de 2019.

Prezado Senhor,

Foi constituída na Câmara Municipal de Jataizinho uma Comissão Processante – CP nomeada pela Portaria no. 012/2019, com a finalidade de processar representação protocolada sob no. 356/2018.

Na manhã do dia 29 de Maio de 2019, eu, Vereador Adir Leite de Lima e o Vereador Jorge dos Santos Pereira avistamos o Vereador representado em seu estabelecimento provavelmente cerca de 9:30 horas. No intuito de promover diligências quanto à conduta do representado, necessitamos de cópia, da forma mais urgente possível, das filmagens das câmeras de seu estabelecimento desde as 9 horas até às 09h50min no período da manhã.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta e despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

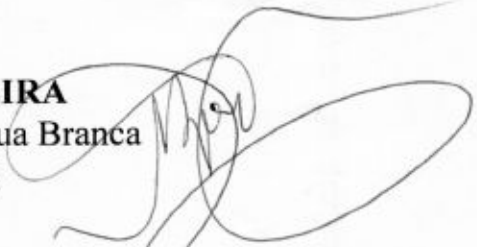
  
-ADIR LEITE DE LIMA-

Presidente da CP

Ilmo. Sr.

**JÚNIOR VIEIRA**

Autoposto Água Branca  
Jataizinho, PR



Recb  
30/05/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Nós da Comissão Especial Processante viemos através deste dar nosso Parecer acerca da denúncia ofertada em face do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto.

Após reiteradas análises das provas a nós apresentadas e analisando todas as peças Processuais advindas da Comissão de Ética Parlamentar, podemos formular nosso Parecer e jugar de formar imparcial, apenas analisando as condutas praticadas e as denúncias oferecidas.

Visto que essa Comissão foi criada conforme cita a resolução 002/2012 em seu art. 14 em seu Parágrafo Único.

Houve assim a admissibilidade da denúncia por **quebra de Decoro Parlamentar** pela **Comissão de Ética Parlamentar**, parecer este que conforme estipula a resolução **004/2012 em seu art. 12 §3º**

“Art. 12. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega, pelo Relator, do Relatório ao Presidente da CEP”

“[...]§ 3º. No caso de procedência da acusação, o Relator deverá mencionar o dispositivo infringido na legislação vigente, e a penalidade cabível.”

Ensejando assim a Criação desta Comissão Especial Processante, comissão esta que apenas analisaria se a sanção aplicável seria a correta ou não, não cabendo aplicar outra punição.

Sendo assim de comum acordo nós desta comissão nos colocamos favoráveis a aplicação da sanção aplicada pela Comissão de Ética, conforme preceitua o **Decreto de lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 Art. 7º III**. Em conjunto com o **Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Inciso III**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Sempre se valendo dos Princípios Constitucionais norteadores para o bom andamento processual e sempre resguardando a ampla defesa e o contraditório.

Em todo momento essa Comissão valeu-se da imparcialidade e garantiu os direitos do denunciado, mesmo assim o nobre Vereador se absteve de sua defesa na esfera administrativa e tentou uma liminar contra essa Comissão, liminar essa negada, que corre na comarca de Ipirorã **Processo 0002871-42.2019.8.16.0090**.

Entendemos que a não apresentação de defesa (escrita) na esfera administrativa (nesse momento do processo), faz com que o Vereador se torne revel e também um desrespeito com a instituição da qual o mesmo faz parte.

Mas no momento em que a denúncia for ao plenário o mesmo poderá se defender de forma oral, tentar assim convencer os nobres vereadores de sua inocência, pois essa comissão não se trata de uma força absoluta, apenas uma força normativa que segue regras e cumpre leis, cabendo toda e qualquer decisão ao plenário, entidade essa sim absoluta na qual representa os anseios da população.

Nós da comissão sempre preocupados com o bom andamento processual, solicitamos várias vezes para que o Agente administrativo da casa fizesse notificações ao denunciante, como pode ser comprovado com os documentos de notificação apensados no processo, desde aceitação da denúncia pela comissão de ética o denunciado vem criando formas de se esquivar das notificações, desde protocolar atestados sempre nas fases de notificação dos processos até mesmo se negar a receber a notificação na forma física tanto do agente administrativo, quanto do presidente da casa.

De tal modo, podemos ver que o mesmo não respeita ou não está disposto a respeitar o rito administrativo que rege essa casa, abandonando seu direito na esfera administrativa, postulando uma liminar na esfera judicial, assim abdicou seus direitos tornando-se revel.

Nós exaurimos todos os modos de tentar manter os direitos constitucionais do mesmo do contraditório e ampla defesa, no entanto o mesmo deixa esses direitos se esvaír entre suas mãos com entrega-os se tornando e revel.

Sem mais para o momento, desejamos que seja cumprida a lei e que os nobres pares decidam conforme suas convicções e façam valer de sua representatividade.

E sem nenhum resquício de injustiça e sempre prezando pelos direitos constitucionais segue.

Ante o exposto, nos colocamos favoráveis de forma unânime ao parecer da comissão de Ética Parlamentar no qual pede que seja proposto a cassação do mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto, segundo o Art. 68 do regimento interno dessa casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 68. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimentos reservados com os líderes das bancadas, na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º., item III do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Sendo assim, apreciamos o parecer da Comissão de Ética e pedimos para que seja levado ao plenário a votação do pedido de cassação do vereador Antônio Brandão de Oliveira Neto, com base no art. 13º da Resolução 004/2012<sup>1</sup>

Jataizinho/PR, 04 de junho de 2019

Adir Leite de Lima

*Presidente Comissão Especial Processante*

Jorge dos Santos Pereira

*Relator da Comissão Especial Processante*

Laércio Fernandes Quitério

*Membro Comissão Especial Processante*

<sup>1</sup> O Presidente da CEP, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento do Relatório, convocará reunião pública da Comissão no Plenário da Câmara, que observará os seguintes procedimentos: I – leitura de parte da representação indicada pelo Relator e da conclusão do relatório, pelo Relator; II – concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) ao representado ou ao seu procurador constituído, para defesa; III – concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao Relator; IV – concessão da palavra aos demais integrantes da CEP, por 03 (três) minutos; V – deliberação do relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no Art. 85, Item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA** os **senhores Vereadores e Suplentes para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

- Cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 003/2019



Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*



Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente



Ilmo. Sr.,

*Alex Faria*  
*Recebido em 29/07/2019*  
**ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA**

Vereador

Jataizinho, PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente



Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente



Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador Suplente,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Outrossim, segue em anexo Termo de Posse que deve ser assinado para poder participar da sessão de julgamento.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

Recebi dia 29/07

Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Vereador Suplente  
Jataizinho, PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019), o Sr. **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 30/07/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 29 de julho de 2018.

**-ANTONIO MARCOS DA SILVA-**  
*Vereador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~MAURÍLIO MARTELHO~~

Presidente



Ilmo. Sr.,  
**CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES**  
Vereador  
Jataizinho, PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 003/2019



Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhora Vereadora Suplente,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>


Outrossim, segue em anexo Termo de Posse que deve ser assinado para poder participar da sessão de julgamento.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente





Ilma. Sra.,

**CINTIA VIEIRA DA SILVA**

Vereadora Suplente

Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019), o Sr. **CINTIA VIEIRA DA SILVA**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 30/07/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 29 de julho de 2018.

*Cintia Vieira da Silva*

**-CINTIA VIEIRA DA SILVA-**

*Vereador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~

Presidente



Ilmo. Sr.,

**JORGE DOS SANTOS PEREIRA**

Vereador

Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 003/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
Presidente



Ilmo. Sr.,  
**LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 003/2019



Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador Suplente,


CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Outrossim, segue em anexo Termo de Posse que deve ser assinado para poder participar da sessão de julgamento.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

*M. R. da S.*



Ilmo. Sr.,  
**MARCIO ROGERIO DA SILVA**  
Vereador Suplente  
Jataizinho, PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019), o Sr. **MARCIO ROGÉRIO DA SILVA**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 30/07/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 29 de julho de 2018.

**-MARCIO ROGÉRIO DA SILVA-**  
*Vereador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 003/2019



Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhora Vereadora Suplente,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2019, com início às 09h00 (nove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Outrossim, segue em anexo Termo de Posse que deve ser assinado para poder participar da sessão de julgamento.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~  
Presidente



Ilma. Sra.,  
**SÔNIA DA CRUZ**  
Vereadora Suplente  
Jataizinho, PR

recebido  
23/07/19  
[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

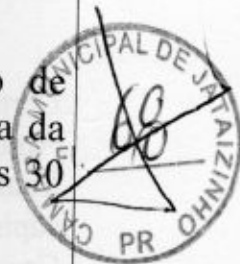
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (29/07/2019), o Sr. **SONIA DA CRUZ**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 30/07/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 29 de julho de 2018.

**-SÔNIA DA CRUZ-**  
*Vereador*



Ata da Presença dos Senhores Vereadores à 1ª Sessão de Julgamento da 3ª Sessão Legislativa de 2019, da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2019.



**VEREADOR**

**ASSINATURA**

1. Adir Leite de Lima

2. Alex Antonio Gomes de Faria

3. Antonio Brandão de Oliveira Netto

AUSENTE

4. Antonio Laércio dos Reis

5. Cícero Aparecido Guimarães

6. Igor Emanuel Sabara de Souza

7. Jorge dos Santos Pereira

8. Laércio Fernandes Quitério

9. Maurílio Martielho

**VEREADORES SUPLENTE**

10. Antonio Marcos da Silva

11. Cintia Vieira da Silva

12. Marcos Rogério da Silva

AUSENTE

13. Sônia da Cruz



\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


Estado do Paraná



## -DESPACHO-

1. Considerando a decisão plenária ocorrida nesta data, onde foi deliberado sobre a cassação do mandato de vereador do Sr. Antonio Brandão de Oliveira Netto, obtendo 03 (três) votos favoráveis, 02 (dois) contrários, 02 (duas) abstenções e 02 (duas) ausências;
2. Considerando que os votos não alcançaram o necessário quórum favorável de 2/3 (dois terços), nos termos do Inciso VI, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/67;
3. Determino o arquivamento do presente processo de cassação de mandato;
4. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 30 de julho de 2019.

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*







# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

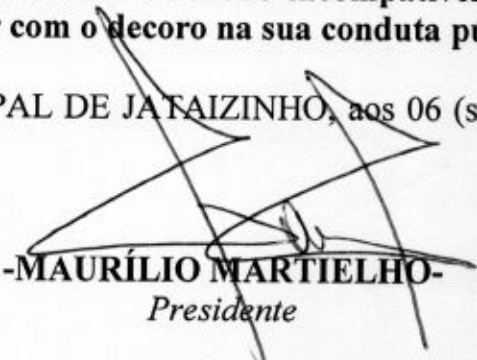


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no Art. 85, Item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA** os senhores **Vereadores e Suplentes** para participar da **Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

- **Cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 2019.

  
-MAURÍLIO MARTIELHO-  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.


Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

6/9/2019

  
Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

Ilmo. Sr.,  
**ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO MARCOS DA SILVA**  
Vereador Suplente  
Jataizinho, PR

Ciente 02/09/19 11:27 AM



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

Aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove (06/09/2019), o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 09/09/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 09 de setembro de 2018.

**-MARCOS ANTONIO DA SILVA-**  
*Vereador*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**

*Presidente*

Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

Ilmo. Sr.,  
**ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*

Ilmo. Sr.,  
**CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

Ilmo. Sr.,  
**IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA**  
Vereador  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.


Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente

Ilmo. Sr.,  
**JORGE DOS SANTOS PEREIRA**  
Vereador  
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: [camara@jataizinho.pr.leg.br](mailto:camara@jataizinho.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício Interno nº. 004/2019



Jataizinho, PR, 06 de setembro de 2019.

Senhor Vereador,

CONVOCAMOS V. S<sup>a</sup>. a participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 09 de Setembro de 2019, com início às 14h00 (quatorze horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre a cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Cópia integral do processo pode ser obtida no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jataizinho, através do endereço abaixo:  
<http://jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diversos/cp/view>

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~

*Presidente*

Ilmo. Sr.,  
**LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO**  
Vereador  
Jataizinho, PR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – PARANÁ.



## REQUERIMENTO

Considerando que esta sessão de julgamento contra o Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto está sendo realizada às 14:00 hs;

Considerando que o Vereador Cícero Aparecido Guimarães exerce a função de motorista, ou seja, Servidor Público municipal de Jataizinho;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 38 inciso III, trata da questão referente ao exercício da vereança com a função de servidor público e sua compatibilidade e incompatibilidade;

Vejamos:

**Art. 38.** *Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:*

*I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;*

*II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*

*III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

*IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;*

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

(Artigo 38 - CF)

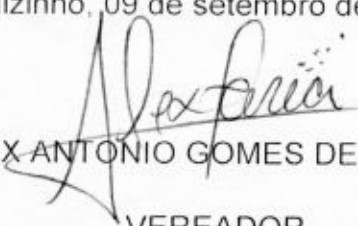


Requer que o Senhor Presidente, antes do voto, apresente o termo de desincompatibilização da função de motorista do Vereador Cícero Aparecido Guimarães exercido no município de Jataizinho, visto que o Edil se encontra em horário de suas funções da vereança e de motorista;

Requer ainda, que caso não fora apresentado a desincompatibilização do Vereador, o mesmo seja impedido de votar no devido julgamento, e em todas as futuras sessões ou reuniões que estejam em horários não compatíveis com seu exercício funcional de servidor público e de vereador.

Por fim, que esta Presidência faça cumprir a Constituição Federal, podendo o mesmo, caso contrário agir as margens dela abusando de seu poder.

Jataizinho, 09 de setembro de 2.019.

  
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA

VEREADOR

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º  
Em 09/09/2019

  
Sandro Juliano Fidelis  
Diretor  
CPF n.º 020.743.399-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Memorando nº 155 /DAS – PMJ

**CÓPIA**

Jataizinho, 09 de setembro de 2019

Prezado Senhor,

Venho por meio deste comunicar o Departamento de Recursos Humanos – RH, que o servidor público o Sr.º Cícero Aparecido Guimarães RG 44826623, Inscrito no CPF 726.962.229-91, motorista do CRAS, Solicitou dispensa de suas atividades de trabalho no **09/09/2019** no **período das 14:00 às 17:00 horas**, em virtude de Reunião Extraordinária Convocada pela Câmara de Vereadores Municipal de Jataizinho

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

N.º 09,09/2019  
Em 09,09/2019

Sandro Adriano Fidelis  
CPF n.º 020.743.399-25

**FRANK RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor - DAS

Prezado Senhor  
**MAURÍCIO APARECIDO TERRA**  
Departamento de Recursos Humanos - RH  
Jataizinho – PR

Wagner Moreno Baptista  
Seção Recursos Humanos  
Mat. 575-1 - RG 4.594.644-4

C/ cópia para o Secretário de Governo - Claudinei Oliveira Cabral





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 001/2019-GVALL

Jataizinho, PR, 19 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente, devido ao recebimento de intimação em 16/09/2019 conforme documento apresentado pelo Oficial de Justiça referente à decisão da Juíza de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança Cível - Processo no. 0005585-72.2019.8.16.0090, solicito que Vossa Excelência determine aos servidores da Secretaria da Câmara que:

a) tomem providências para a devida convocação dos vereadores para a Sessão de Julgamento relativa ao processo de cassação do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto visto que já se exauriu o prazo de 48 horas de convocação previsto na decisão. Como providências adicionais, requeiro: a1) a juntada da manifestação e justificativa pessoal do Vereador Alex Antônio Gomes de Faria quanto a se sentir impedido para o julgamento, e caso sua resposta seja positiva, providências para posse e convocação de seu suplente; a2) a juntada da manifestação e justificativa pessoal do Vereador Maurilio Martielho quanto a se sentir impedido para o julgamento, e caso sua resposta seja positiva, providências para posse e convocação de seu suplente (em função de seu parentesco com o denunciado e em função de suas declarações de que protegeria o denunciado ao final da 2ª. Sessão de Julgamento realizada no dia 09/09/2019 – cf. gravação da sessão na Secretaria da Câmara; a3) convocação do Vereador Suplente Antônio Marcos da Silva; a4) a Sessão de Julgamento seja marcada para o horário das 19 horas do dia determinado, com exceção da segunda-feira por ser dia de sessões ordinárias.

b) tomem providências para a elaboração de uma pauta específica para o Vice-Presidente conduzir esta sessão específica, assim como uma pauta para cada Vereador e também para os demais interessados, que poderão estar presentes nesta sessão pública;

c) tomem providências para a gravação desta sessão e para a lavratura posterior da ata;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



d) tomem providências para a redação do Decreto de cassação do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, caso assim decidam os vereadores na sessão, bem como o Ofício que deve ser enviado à Justiça Eleitoral em qualquer dos casos e também o Despacho de arquivamento do processo no caso de resultado absolutório;

e) tomem providências para que seja realizado o assessoramento da Mesa e do Vice-Presidente que conduzirá esta sessão e disponibilize o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva para realizar esta função na sessão supracitada.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 286/2019  
Data: 19/09/2019 - Horário: 10:52  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Exmo. Sr.,  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho  
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 133/2019



Jataizinho, PR, 20 de setembro de 2019.

Senhor Vice-Presidente,

Em atenção ao Ofício nº. 001/2019-GVALL, informamos que a Secretaria esta a disposição para cumprir o pedido contido nos itens “b”, “c” e “d”.

Quanto aos pedidos contidos nos itens “a” e “a3”, informo que a Secretaria esta a disposição para cumprir o pedido de convocação dos vereadores, contudo a determinação de data e horário é de vossa responsabilidade, conforme decisão liminar no sentido de determinar ao Vice-Presidente tais ações.


Quanto aos pedidos contidos nos itens “a1” e “a2”, informo que cabe a autoridade de conduzir a sessão de julgamento solicitar pedidos de manifestação quanto a possível impedimento, sempre com base na legislação em vigor.

Quanto ao pedido contido no item “e”, determino que o servidor José Augusto Ribas Vedan, Assessor Jurídico, preste assessoria legal à Mesa na realização da Sessão de Julgamento, por ser o único funcionário do Departamento Jurídico da Casa no momento, o qual detém as credenciais para tal função.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente

  
Ilmo. Sr.,  
**ADIR LEITE DE LIMA**  
Vereador Vice-Presidente  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento



O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os senhores Vereadores e Suplentes para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 291/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:24  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROCOLO GERAL 293/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:27  
Administrativo

Mariza H. S. Rosshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 294/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:29  
Administrativo

RECEBIDO EM  
23/09/19 AS 19:10  
Alex Faria

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA** os convoca os **SR. ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS** para participar da **Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO** por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 297/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:33  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

23/09/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA** o **SR. MARCOS DA SILVA**, vereador suplente para participar da **Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO** por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

X ERRATA



23/09/19 → 18:53

ANTONIO MARCOS DA SILVA

-ADIR LEITE DE LIMA-  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 300/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:36  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA** os convoca os **SR. CICERO APARECIDO GUIMARÃES** para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO** por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 295/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:30  
Administrativo

Marisa W. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento



O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. IGOR EMANUEL SABARÁ para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**


CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

  
-ADIR LEITE DE LIMA-  
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 298/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:34  
Administrativo

  
Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento



O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. JORGE DOS SANTOS PEREIRA para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

*Mani  
23/09/2019*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 296/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:31  
Administrativo

*Mani*  
Marisa H. S. Soshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

23-09-19

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 299/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:35  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO De Sessão de Julgamento



O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no art. 85, item II e parágrafos, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo presente **CONVOCA os convoca os SR. MAURÍLIO MARTIELHO para participar da Sessão de Julgamento que realizar-se-á no dia 24 de setembro de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO por Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinde e três) dias do mês setembro de 2019.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

RECEBI em  
23/09/2019

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 292/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:26  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 002/2019

Jataizinho, PR, 23 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Através do presente, devido ao recebimento de intimação referente à decisão da Juíza de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança Cível - Processo no. 0005585-72.2019.8.16.0090, solicito que Vossa Excelência determine aos servidores da Secretaria da Câmara que:

- a) tomem providências para a notificação dos vereadores e do suplente para a Sessão de Julgamento relativa ao processo de cassação do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto para o dia 24/09/2019 às 19:00hrs. Como providências adicionais, requeiro: **a1)** a juntada da manifestação e justificativa pessoal do Vereador Alex Antônio Gomes de Faria quanto a se sentir impedido para o julgamento, e caso sua resposta seja positiva, providências para posse e convocação de seu suplente; **a2)** a juntada da manifestação e justificativa pessoal do Vereador Maurilio Martielho quanto a se sentir impedido para o julgamento, e caso sua resposta seja positiva, providências para posse e convocação de seu suplente (em função de seu parentesco com o denunciado e em função de suas declarações de que protegeria o denunciado ao final da 2ª. Sessão de Julgamento realizada no dia 09/09/2019 – cf. gravação da sessão na Secretaria da Câmara; **a3)** convocação do Vereador Suplente Antônio Marcos da Silva.
- b) tomem providências para a elaboração de uma pauta específica para o Vice-Presidente conduzir esta sessão específica, assim como uma pauta para cada Vereador e também para os demais interessados, que poderão estar presentes nesta sessão pública;
- c) tomem providências para a gravação desta sessão e para a lavratura posterior da ata;
- d) tomem providências para a redação do Decreto de cassação do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, caso assim decidam os vereadores na sessão,





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



bem como o Ofício que deve ser enviado à Justiça Eleitoral em qualquer dos casos e também o Despacho de arquivamento do processo no caso de resultado absolutório;

e) tomem providências para que seja realizado o assessoramento da Mesa e do Vice-Presidente que conduzirá esta sessão e que o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva exerça essa função na sessão supracitada.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 290/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 09:22  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Ilmo. Sr.,  
**SANDRO JULIANO FIDELIS**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jataizinho  
Jataizinho, PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -MEMORANDO-

Em atenção ao Ofício nº. 002/2019, de autoria do Vereador Adir Leite de Lima, Vice-Presidente, temos a informar que:

- 1) Quanto ao item “a” informamos que a Secretaria desta Casa dará cumprimento ao requerido;
- 2) Quanto aos itens “a1” e “a2”, não previsão legal para que a Secretaria desta Casa Legislativa solicite manifestação quanto a possível impedimento de vereador em participar de qualquer tipo de deliberação plenária, cabendo as autoridades o fazer com base em norma ou parecer do Departamento Jurídico;
- 3) Quanto ao item “a3” informamos que a Secretaria desta Casa dará cumprimento ao requerido;
- 4) Quanto ao item “b” informamos que a Secretaria desta Casa dará cumprimento ao requerido;
- 5) Quanto ao item “c” informamos que a Secretaria desta Casa dará cumprimento ao requerido;
- 6) Quanto ao item “d” informamos que a Secretaria desta Casa dará cumprimento ao requerido; e
- 7) Quanto ao item “e” informamos que cabe ao Presidente da Câmara Municipal designar servidor para executar serviços de assessoria, devendo tal pedido ser dirigido aquele, nos termos do Inciso II, do Art. 17, do Regimento Interno.

Jataizinho, PR, 23 de setembro de 2019.

**-SANDRO JULIANO FIDELIS-**

*Diretor Executivo*

Sandro Juliano Fidelis  
Diretor

CPF n.º 020.742.390-25



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -TERMO DE POSSE-

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove (24/09/2019), o Sr. **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, eleito suplente ao cargo de vereador na eleição municipal realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezanove ~~NOVE~~, toma posse como VEREADOR do Município de Jataizinho, Estado do Paraná na 17ª Legislatura 2017/2020, para participar única e exclusivamente da Sessão de Julgamento que será realizada no dia 24/09/2019, prestando o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Jataizinho, PR, 24 de setembro de 2019.

**-ANTONIO MARCOS DA SILVA-**

Vereador

Adis Leite de Souza  
VICE-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 005/2019-GVALL

Jataizinho, PR, 25 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Através do presente, solicito que o ilustre na forma mais expedita possível tome providências para a devida publicação da Resolução que decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto no Diário Oficial Eletrônico – DOE, considerando o resultado do julgamento da 3ª Sessão de Julgamento realizada dia 24 de setembro de 2019.

Urge, igualmente, a expedição de ofício para o M.M Juiz da 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibiporã, PR.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 304/2019  
Data: 25/09/2019 - Horário: 13:51  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42

Ilmo. Sr.,  
**SANDRO JULIANO FIDELIS**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jataizinho  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

**Súmula:** Decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VICE-PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica Decretada a perda do mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, com fundamento no art. 7, inciso III, do Decreto Lei 201/67, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho e art. 28, § 1º, inciso II, da Resolução nº. 003/2012, em razão da deliberação plenária por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, na 3ª Sessão Extraordinária de julgamento realizada no dia 24 de setembro de 2019, por força da decisão liminar da Juíza de Direito Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090.

**Art. 2º.** Comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a perda do mandato de que trata o Art. 1º. desta Resolução, bem como solicite informações quanto ao Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão – PTC, bem como aplique a suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR  
Fone/Fax: (43)259-2217 - e-mail: cama

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 306/2019  
Data: 25/09/2019 - Horário: 13:56  
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



## -MEMORANDO-

1. Em atenção ao Ofício nº. 005/2019-GAVALL, de autoria do Vereador Adir Leite de Lima, Vice-Presidente, protocolado em data de 25/09/2019, sob o nº. 304, informo V. S<sup>a</sup>. que havendo condenação em processo de cassação de mandato, o ato legal a ser expedido é o Decreto Legislativo, bem como que a autoridade que deverá comunicar a Justiça Eleitoral o resultado do processo é o Presidente da Câmara, conforme preceitua o Inciso VI, do Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 5º (...)

(...)

*VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, **o Presidente da Câmara** proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, **expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito**. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. **Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado**”.*

Jataizinho, PR, 25 de setembro de 2019.

**-SANDRO JULIANO FIDELIS-**

*Director Executivo*

*Sandro Juliano Fidelis*  
Diretor

CPF n.º 020.743.399-25

25/9/2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 006/2019-GVALL

Jataizinho, PR, 25 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Através do presente, solicito que o ilustre na forma mais expedita possível tome providências para a devida publicação da Resolução que decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto no Diário Oficial Eletrônico – DOE, considerando o resultado do julgamento da 3ª Sessão de Julgamento realizada dia 24 de setembro de 2019.

Urge, igualmente, a expedição de ofício para o M.M Juiz da 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibiporã, PR.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROCOLO GERAL 308/2019  
Data: 25/09/2019 - Horário: 17:00  
Administrativo

Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF nº 005.289.619-69

Ilmo. Sr.,  
**SANDRO JULIANO FIDELIS**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jataizinho  
Jataizinho, PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## DECRETO Nº. 001/2019

**Súmula:** Decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VICE-PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

**Art. 1º.** Fica Decretada a perda do mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, com fundamento no art. 7, inciso III, do Decreto Lei 201/67, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho e art. 28, § 1º, inciso II, da Resolução nº. 003/2012, em razão da deliberação plenária por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, na 3ª Sessão Extraordinária de julgamento realizada no dia 24 de setembro de 2019, por força da decisão liminar da Juíza de Direito Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090.

**Art. 2º.** Comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a perda do mandato de que trata o Art. 1º. desta Resolução, bem como solicite informações quanto ao Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão – PTC, bem como aplique a suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

TARCISO RODRIGUES SILVA  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



## -MEMORANDO-

1. Em atenção ao Ofício n.º. 007/2019-GAVALL, de autoria do Vereador Adir Leite de Lima, Vice-Presidente, protocolado em data de 25/09/2019, sob o n.º. 309, informo V. S.ª. que **não houve inércia** no encaminhamento do Decreto para publicação, pois, como de praxe, o DOE é publicado nas sextas-feiras, sendo que o envio dos documentos pode ocorrer até o período da tarde das quintas-feiras, o que foi realizado, conforme requerido;

2. Quanto ao memorando anterior, foi feita menção ao Decreto-Lei n.º. 201/67 para que fosse corrigido o ato de decretação da perda de mandato de Resolução para Decreto Legislativo, conforme preceitua a norma;

3. Para o bom andamento dos trabalhos desta Casa, peço ao nobre Vereador que se utilize dos equipamentos e servidores deste Poder para confeccionar os documentos necessários para a conclusão do processo, pois somos um poder independente e se faz necessário tal atitude a fim de manter nossa base de dados, bem como evitar subestimar os serviços e presteza dos servidores no atendimento das demandas dos vereadores;

4. Quanto a menção de V. S.ª. a possível “inércia” desta direção, apresento desagravo a vossa infeliz colocação, pois em nenhum momento restou comprovada tal atitude, pois o documento foi encaminhado em tempo hábil para publicação, lembrando que é dever fundamenta do vereador “*tratar com respeito e independência (...) os servidores da casa (...)*” (Inciso XII, do Art. 2.º., do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Jataizinho, PR, 26 de setembro de 2019.

**-SANDRO JULIANO FIDELIS-**

CPF: 037.136.09-75  
Diretor Executivo

30/9/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 007/2019-GVALL

Jataizinho, PR, 25 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Considerando a inércia do ilustre em tomar as providências para a devida publicação do Decreto que versa sobre a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto no Diário Oficial Eletrônico – DOE, considerando o resultado do julgamento da 3ª Sessão de Julgamento realizada dia 24 de setembro de 2019.

Realizo, *sponte própria*, a remessa do supramencionada Decreto de perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto ao Diário Oficial Eletrônico – DOE, deixando uma cópia desse ofício na Casa das Leis.

Em relação ao Memorando realizado por Vossa Senhoria, relembro que por força da decisão liminar da Juíza de Direito Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090 o Presidente Maurílio Martielho está afastado para praticar qualquer ato referente ao processo de cassação.

Além do mais, a expedição do Decreto é consectário lógico da sessão ao qual essa Vice-Presidência foi outorgada a presidir, portanto não está na alçada do Presidente Maurílio Martielho praticar tal ato.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
Vice-Presidente

Ilmo. Sr.,  
**SANDRO JULIANO FIDELIS**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jataizinho  
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -  
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLADO GERAL 309/2019  
Data: 26/09/2019 - Horário: 10:40  
Administrativo

Márcia H. S. Foshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



*Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº. 001/2019**

**Súmula:** Decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto.


A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VICE-PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

**Art. 1º.** Fica Decretada a perda do mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, com fundamento no art. 7, inciso III, do Decreto Lei 201/67, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho e art. 28, § 1º, inciso II, da Resolução nº. 003/2012, em razão da deliberação plenária por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, na 3ª Sessão Extraordinária de julgamento realizada no dia 24 de setembro de 2019, por força da decisão liminar da Juíza de Direito Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090.

**Art. 2º.** Comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a perda do mandato de que trata o art. 1º. deste Decreto, bem como solicite informações quanto ao Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão – PTC, bem como aplique a suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

  
**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73  
Fone/Fax: (43)259-2217 - e-mail: camarajat@onda.com.br





RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder ao senhor **RENNAN GABRIEL DE SOUZA**, servidor lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema do Sistema de Água e Esgoto, provimento de carreira de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – Nível: IV Referência: 8, (30) **trinta dias** de férias referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019 a serem fruídas no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**OSWALDO BITTENCOURT JÚNIOR**

DIRETOR PRESIDENTE

*Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

**DECRETO N.º 001/2019**

**Súmula:** Decreta a perda de mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VICE-PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

**Art. 1º.** Fica Decretada a perda do mandato do Vereador Antônio Brandão de Oliveira Netto, com fundamento no art. 7, inciso III, do Decreto Lei 201/67, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho e art. 28, § 1º, inciso II, da Resolução nº. 003/2012, em razão da deliberação plenária por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, na 3ª Sessão Extraordinária de julgamento realizada no dia 24 de setembro de 2019, por força da decisão liminar da Juíza de Direito Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato no Mandado de Segurança nº 0005585-72.2019.8.16.0090.

**Art. 2º.** Comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a perda do mandato de que trata o Art. 1º, desta Resolução, bem como solicite informações quanto ao Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Cristão – PTC, bem como aplique a suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*

ANDRÉ LUIZ NUNES SILVA  
Agente Legislativo  
CPF n.º 9.900.293.613-69

Av. Antônio B. Oliveira, 598 - Jai  
Fone/Fax: (43) 259-2217 - -

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 308/2019  
Data: 25/09/2019 - Horário: 17:00  
Administrativo

Ata da 3ª Sessão de Julgamento da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), presidida pelo Sr. Vice-Presidente Adir Leite, secretariado pelo Sr. Vereador Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário, e pelo Sr. Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário *ad hoc*. Estavam presentes os senhores Vereadores Alex Antônio Gomes de Faria, Antônio Laércio dos Reis, Igor Emanuel Sabará de Souza e Laércio Fernandes Quitério, além do Vereador Suplente Antonio Marcos da Silva. Esteve ausente o Vereador denunciado Antonio Brandão de Oliveira Netto. O Presidente resolveu aguardar 15 (quinze) minutos para aguardar a chegada de todos os vereadores convocados. Às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos), estando a Mesa Diretora composta, o Sr. Presidente em nome de Deus declara iniciada a Sessão de Julgamento e convida o Vereador Igor para fazer a leitura de um trecho bíblico. Após dez segundos para meditação, o Presidente anunciou que a sessão trataria do julgamento pela cassação do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Então solicitou ao Primeiro Secretário a leitura das peças que porventura fossem requeridas conforme Inciso V, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/67. Vereador Igor requereu a leitura da Inicial e do Relatório da Comissão Processante. Além disto, o Vereador Alex requereu a leitura da instrução e da defesa final, bem como requereu informações se o acusado foi notificado e apresentou sua defesa final. Ato contínuo, o Primeiro Secretário leu a Denúncia Inicial e o Parecer Final da Comissão Processante. Logo após comunicou ao Vereador Alex que não há instrução e que o denunciado não apresentou defesa e passou a ler a Ata da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do dia 08 de novembro de 2018. O Presidente nos termos do inciso I do artigo 5º, do Decreto Lei nº. 201/67, declarou o impedimento do Vereador Igor Emanuel Sabará de Souza por ser o denunciante, a fim de garantir o devido processo legal, e a garantia do princípio constitucional da impessoalidade. Neste momento o Presidente declarou empossado o Vereador Suplente Antônio Marcos da Silva e repassou o respectivo Termo de Posse ao Primeiro Secretário. Por sua vez o Primeiro Secretário fez a leitura do termo. Vereador Igor requereu a correção da data do pleito eleitoral no termo citado. Adentrando a Ordem do Dia o Presidente comunicou que os vereadores teriam o prazo de 15 minutos para seus pronunciamentos e reiterou o impedimento do Vereador Igor no momento da votação. Sobre o Julgamento do mandato do Vereador Antonio Brandão de Oliveira Netto por Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública assim se manifestaram os vereadores: **Alex** – inicialmente comunicou que teve ciência de um vídeo de um advogado convocando a população para esta sessão e criticou o fato. Reclamou que não foram lidas as folhas do processo referente à instrução, diligências e defesa final e pediu que o fato fosse constado em ata. Manifestou sua discordância quanto ao relatório da Comissão Processante quanto a asseverar



que o denunciado foi revel, questionando que o mesmo deveria ser intimado com 24 horas de antecedência de todos os atos. Apontou que a posse do Vereador Suplente foi realizada na hora do julgamento asseverando a necessidade de 48 horas segundo Art. 85 do Regimento Interno. Também reclamou que ele mesmo só foi intimado ontem, contando 24 horas apenas, e que as notificações dos vereadores não foram apresentadas. Frisou que o denunciado deveria ser notificado pessoalmente. Depois falou sobre a situação ocorrida no Hospital, que deu origem a denúncia, e defendeu o direito do Vereador Maurílio votar, apesar do seu parentesco com o denunciado. Usou da palavra ainda para sintetizar suas argumentações e destacar que o Vereador suplente não teve acesso à denúncia. Ao final destacou que o denunciado não poderia estar sendo julgado por homofobia, apontando a injustiça no julgamento e abordando uma possível nulidade dos atos. **Antônio Laércio** – usou da palavra inicialmente para manifestar discordância quanto a um homem poder chamar o outro de “viado” e para apontar que há a necessidade de respeito na reunião, conforme o Regimento prevê. Refutou que os vereadores estariam ali para defender o Prefeito, afirmando que estão sim para cumprir a Lei. Contou que em outro processo de cassação não teve acesso aos documentos e fora notificado com menos de 24 horas, mas que votou pela sua consciência. Pontuou que o denunciado deveria ter vindo a esta sessão e lembrou que o mesmo já usou palavras contra o Presidente, contra a Comissão de Ética e o Diretor da Casa. Reiterou a importância do respeito nas reuniões, quando também destacou que vereadores devem respeitar a comunidade e não “abusar” de sua autoridade. **Igor**, discurso na íntegra a pedido – “Na casa do senhor há um bicho chamado bicha, travestido de homem, eu acho que quem coaduna com esse tipo de discurso é tão criminoso tanto quanto quem atira estas palavras. Eu queria pedir aos meus nobres pares que julgassem com complacência, analisassem todo o processo, o que já vem analisando durante alguns meses e que votassem com convicção de não prejudicar ninguém. Eu queria lembrar que o processo não versa sobre homofobia, em momento algum. O processo versa sobre quebra de decoro parlamentar. Eu tenho formação acadêmica em direito, e nós temos dois tipos de imunidade, nós temos a imunidade formal e a imunidade material. Para que serve a imunidade para o parlamentar? A imunidade serve para o parlamentar para fazer cobranças, cobrar de seus administradores, mas nunca usar dessa nossa imunidade pra mascarar e travestir nossos preconceitos, nossos olhos e muito menos endeusar nossos demônios. Eu vejo muitos discursos que eu posso bater, eu posso fazer, faria de novo porque eu tenho dinheiro pra pagar advogado e sou imune. Não, a imunidade parlamentar ela é subjetiva O que é uma coisa subjetiva? É uma coisa que demanda de interpretação. E quem é o juiz, quem tem o escrutínio, quem tem a possibilidade de julgar se a conduta é compatível ou não com o decoro parlamentar? O parlamento. Ele passou pelo escrutínio do voto, e esta aqui representando cada um dos cidadãos do município pra fazer o que? Justiça, pra agir de acordo com a lei e não coadunar e não ser complacente com a injustiça. Hoje eu faço um apelo não aos vereadores mas toda a população que nunca sejam complacentes com qualquer tipo de injustiça,





seja ela velada ou seja ela explícita, porque nós vivemos no século vinte e um, onde nós trabalhamos numa constituição pluralista, uma constituição que resguarda os direitos políticos, sociais, nós temos direito a crença, nós temos direito ao voto, nós temos direito a muitas coisas que nós não temos conhecimento, mas eu peço a vocês, não só aos meus amigos vereadores, mas a população que nunca sejam complacentes com esse tipo de violência, com esse tipo de agressão. Eu não posso me investir de minha imunidade parlamentar e sair batendo em uma pessoa na escola, sair agredindo um casal em um restaurante, porque eu sou autoridade. Jamais. Autoridade é o povo que me colocou aqui e tudo que eu faço, que tenho, eu devo a população. Nós políticos, nós devemos ser reflexo para a população. Por que? Porque a partir do momento que a pessoa deposita o voto em você, ela deposita um voto de confiança. Eu nunca votaria em alguém que eu pensasse que agrediria um pessoa por mero deleite. Pensar em usar a imunidade pra se ressalvar, pra se resguardar de preconceito e de agressões e de injúrias é pensar em 1974, é pensar um estado ditatorial, onde o poder é usado de forma abusiva, de forma déspota, no qual ninguém tem direito a opinião, ninguém tem direito ao voto, e sempre se levanta dizendo eu mando aqui, e faz o que eu quero, mas não é assim, nós vivemos num estado democrático de direito, no qual onde todo indivíduo que se sentir lesado, pode buscar seja em qualquer das instâncias, que o seu direito seja resguardado. E o que eu fiz? Busquei aqui, onde eu fui lesado, onde eu me senti lesado, e onde eu acho que esse tipo de atitude, não deve mais acontecer, porque se eu deixasse pra lá, eu seria mais um que aceita esse tipo de agressões e no curso de direito penal aprendemos assim, nós temos uma teoria que fala assim: Por que que o delinquente comete um crime ou comete uma contravenção penal. Pela certeza de não ser condenado, com a certeza de não ser punido. Eu só peço para os meus amigos que votem com a razão e não prejudiquem ninguém, mas façam tudo do modo que acharem certo e acerca das notificações a partir da página sessenta do processo, tem as notificações e a certidão que até ontem o Vereador Antonio Brandão de Oliveira fez presente na Casa, o diretor da Casa tentou notificar ele, mas ele se negou e foi certificado atrás da notificação. Agradeço a todos que se fizeram presentes aqui, por dispor de seu tempo, pra analisar o que esta acontecendo na cidade e aos nobres pares pelo tempo, pela paciência comigo. Muito obrigado". **Jorge** – usou da palavra inicialmente para comentar sobre a tramitação do processo dentro da comissão de ética e dentro da comissão processante, informando que todo processo correu de forma lícita. Diz que na comissão de ética deu todo direito ao vereador denunciado de se defender, mas que não obtiveram êxito pois o vereador não apresentou defesa, bem como na comissão processante. Informou que o vereador Igor trouxe a denúncia para processamento e não entende porque o vereador Antonio nunca se pronunciou. Disse que no início do processo procurou o denunciado para verificar sobre a possibilidade de se resolver este problema de outra forma, porque é difícil votar num processo de cassação. Disse que nunca pensou que as palavras proferidas pelo vereador Antonio, seriam alvo de um processo de cassação. Disse que desde 2013 a Câmara esta nesta situação de penúria, onde



existe uma confusão generalizada. Disse que conduzem a análise e votação dos projetos da melhor forma possível. Comentou sobre a cobertura das reuniões pela rádio comunitária e depois pelo Fabiano, no facebook. Disse que hoje não temos mais, pois houve um incidente onde a promotora citou o Fabiano, chamou ele pra ser ouvido e ele parou de transmitir as reuniões e isso é um prejuízo para a cidade. Disse que já houve momento em que participou de situações onde teve que defender seu mandato, mas nunca utilizou de seus direitos para denegrir a imagem de ninguém. Comenta sobre o papel de cada um, tanto da situação como da oposição. Informa que o vereador suplente tem conhecimento do processo, pois já é a terceira vez que é convocado, e finaliza dizendo que não esta aqui para perseguir ninguém. O Segundo Secretário Cícero informa que o vereador Laércio abre mão da palavra e passa a palavra ao vereador Maurílio. Corrige dizendo que a vez da palavra é do vereador suplente Antonio Marcos. **Antonio Marcos** – Informa que seu nome foi citado e diz que procurou o diretor e o presidente para saber onde conseguiria acesso ao processo, e que lhe passaram um link no site da Câmara onde estaria a integra do processo. Diz que fizeram politicagem com o caso ocorrido com sua sobrinha. Diz que foi convocado para esta finalidade, que leu todo o processo e que o aconteceu com seu irmão e com sua sobrinha foi uma fatalidade. **Maurílio** – Comenta sobre os discursos ocorridos até momento, onde se prega ética e moral, mas na verdade informa que ficou claro que a convocação do acusado foi ontem de manhã, menos de quarenta e oito horas, conforme o regimento interno, artigo 85. Comenta sobre a criação da comissão de ética, que ocorreu em 2012. Diz que já apresentou representação contra o vereador Antonio Brandão, e o mesmo foi arquivado. Diz que o vereador acusado apresentou representação contra o vereador Igor Sabará, e até hoje a comissão de ética não resolveu o processo, pois o vereador Igor chamou o vereador Antonio de “animal”. Diz que há vereadores que precisam se agarrar ao prefeito, precisam da Prefeitura, e que o prefeito precisa dos vereadores, da maioria. Diz que muitos vereadores não tem coragem de vir aqui falar a verdade. Comenta sobre a gestão passada, sobre uma briga ocorrida entre os vereadores Alex e Cícero, que tiveram que apartar, situação que deveria ir para a comissão de ética e não foi. Diz que em Jataizinho não pode ter oposição, não se pode fazer a verdade. Diz que o vereador Cícero receber quarenta horas extra por mês para dar sustentação a base do prefeito, e foi denunciado. O Vereador Maurílio diz ao Vereador Cícero que esta com a palavra, pois foi interrompido pelo mesmo. Diz que a trabalhadores que recebem vinte horas, mas o vereador Cícero recebe quarenta sem fazer, para dar sustentação para o prefeito. O Presidente interpela o Vereador Maurílio, sendo que o mesmo diz que esta dentro do prazo. Pergunta se a comissão de ética verificou se o vereador Cícero poderia receber as quarenta horas extras, e que não faz e todos sabem. Diz que a comissão de ética “sentou em cima” do processo onde o denunciado acusou o vereador denunciante da reunião de hoje. Diz que a representação contra o vereador Igor não saiu do papel. O Presidente novamente interpela o vereador Maurílio, que informa mais uma vez que a palavra esta com ele. Diz que o prefeito deixou de pagar ao fundo previdência e já acumula uma dívida de





mais de três milhões e caberia aos vereadores tomar uma decisão. O Presidente diz que esta reunião não tem nada a ver com o fundo de previdência. O Vereador Maurílio diz que já foram denunciadas outras varias coisas e a comissão de ética não fez seu trabalho. Diz que até que prove o contrário, deve se dar o direito para defesa. Questiona a relator da comissão processante, Vereador Jorge, sobre quantas vezes a se reuniram neste processo. O vereador Jorge diz que não sabe porque não fez esta pergunta nas outras reuniões em que fez maracutaia. O vereador Maurílio questiona novamente ao Presidente, pois de cada reunião deve haver uma ata. O Presidente diz que não tem que dar satisfação nenhuma. O Vereador Maurílio diz que esta questionando mas não é obrigado a responder, porque desde o começo esta errado e que o caso é pessoal. Diz que de cada reunião deve haver notificação do denunciado, e não foi feito pela comissão. Diz que o acusado tem direito de fazer perguntas, de falar e informa que foi desta forma o processo contra o vereador "Dil", e que foi da forma correta. Questiona novamente sobre a existência de notificações do acusado da realização das reuniões e informa que o processo é falho. Diz que nunca aceitaram a opinião do assessor jurídico, pois é um julgamento pessoal, pois há um compromisso do prefeito com os vereadores. Diz que o prefeito não gosta dele pois fala a verdade e é um incompetente. Diz que foi eleito do lado do prefeito, e que o acusado foi eleito do outro lado, do lado dos vereadores Cícero e Igor, e que este, para sentar aqui, teve que fazer um compromisso. Diz que tem certeza que o processo vai ser anulado devido aos erros. Pergunta por que o prefeito Dirceu Urbano não entrou na justiça contra ele por afirmar que é um alcoólatra, porque é verdade. Diz que não pode fazer mal da administração e que o índice de gastos com pessoal esta extrapolado. Diz que houve uma denuncia contra o presidente da mesa e que foram orientados por um advogado, onde cinco processo não guardavam relação, e eram do deputado federal Felipe Barros, dizendo que eram do vereador Maurílio. Diz que ira entrar com processo de danos morais, pois o próprio advogado esta arrumando confusão para os vereadores, pois pegou processo de outra pessoa e disse que era dele. Diz que em 2013 denunciou o vereador Jorge, por isso ele esta bravo, denuncia por pegar diária em dia de finados, para ir em Londrina, e que a promotoria bloqueou três terrenos em seu nome e agora existe uma questão pessoal. Diz que todos tem "telhado de vidro". Diz que representaram que por ter diversos processos na justiça não pode ser presidente. Diz que os vereadores Adir, Cícero, Alex, Laércio, etc. Diz que outros terão pois votaram em um projeto criando vagas com índice em cinquenta e oito por cento. O Presidente comenta sobre a fala do vereador Maurílio. Encerrado o período dos vereadores, concede o prazo de duas horas ao denunciado ou seu procurador para promoverem a defesa. Considerando o denunciado não estar presente e não haver procurador para falar em seu nome, o Presidente da continuidade a sessão de julgamento. O Presidente diz que se o denunciado se negou a receber intimação o processo deve ser a revel. O Vereador Igor solicita a votação quanto a seu pedido de transcrição na integra do seu discurso. O Presidente dá inicio a deliberação, informando que findo os períodos de manifestação e defesa, iniciaremos a votação, que será nominal onde

